

**Nº 19 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 6 de Setembro  
de 2007. -----**

Aos seis dias do mês de Setembro do ano dois mil e sete, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Sra. Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quarenta e cinco minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de três de Setembro do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DO VEREADOR, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. ---**  
O Vereador, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, não esteve presente na reunião ordinária do Executivo Camarário, em virtude de se encontrar, em representação do Município, em Lisboa, na cerimonia de assinatura da Carta de Compromisso, relativa à Semana Europeia da Mobilidade. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**II - AUSÊNCIA DO VEREADOR, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA À REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16 DE AGOSTO DE 2007. -----**  
O Vereador, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, apresentou, verbalmente, o pedido de justificação da sua falta à Reunião Ordinária de 16.08.2007, em virtude de se encontrar no gozo do seu período de férias. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**III - AUSÊNCIA DO VEREADOR, DR. LUÍS MANUEL AREIAS FONTES ÀS REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 02 E 16 DE AGOSTO DE 2007. -----**  
O Vereador, Dr. Luís Manuel Areias Fontes, apresentou, verbalmente, o pedido de justificação das suas faltas às Reuniões Ordinárias de 02.08.2007 e 16.08.2007, em virtude de se encontrar no gozo do seu período de férias. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**IV - ALTERAÇÃO DA DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DO EXECUTIVO CAMARÁRIO DO DIA 20 DE SETEMBRO PARA O DIA 13 DE SETEMBRO.**

- Sobre esta matéria o Presidente da Câmara, informou o Executivo Municipal da alteração da data de realização da próxima reunião ordinária pública, a realizar no próximo dia 20 de Setembro (Quinta-feira), para o dia 13 de Setembro (Quinta-feira), às 09.30 horas no Salão Nobre, do Edifício dos Paços do Concelho. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta em causa. Proceda-se à sua divulgação nos termos da Lei. -----**

**V - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----**

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

**1. ACORDO QUE DEVERÁ SERVIR DE FUNDAMENTO PARA TRANSACÇÃO NO PROCESSO Nº 658/05.4TBCHV - 2º JUÍZO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES, REFERENTE À INDEMNIZAÇÃO PELA EXPROPRIAÇÃO DA PARCELA Nº46, DO PROCESSO EXPROPRIATIVO PARA EXECUÇÃO DA OBRA "PLATAFORMA LOGÍSTICA INTERNACIONAL DO VALE DO TÂMEGA". EXPROPRIADOS: HERDEIROS DE MIGUEL PEREIRA - ISMÊNIA DE JESUS PEREIRA, DOMINGOS DE JESUS PEREIRA E ONDINA DE JESUS PEREIRA SALDANHA E RESPECTIVOS CÔNJUGES. PROPOSTA Nº 83/GAPV/07. -----**

**2. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO - C'S DE Q - CONSTRUÇÕES DE QUALIDADE - SITO NA ZONA INDUSTRIAL - LOTE 19 A, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.09.05. -----**

**3. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO - C'S DE Q - CONSTRUÇÕES DE QUALIDADE - SITO NA ZONA INDUSTRIAL - LOTE 19, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.09.05. -----**

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----**

**VI - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, DR. LUÍS MANUEL AREIAS FONTES. -----**

Usou da palavra o Vereador, Dr. Luís Manuel Areias Fontes, tendo solicitado informação sobre os seguintes assuntos relacionados com a actividade municipal: -----

**a) Data prevista para a conclusão do Centro Escolar de Santa Cruz/Trindade; -----**

**b) Previsão de Escolas do 1º Ciclo e Jardins de infância que irão encerrar na sequência da construção do referido Centro; -----**

- c) Esclarecimento quanto ao destino dos terrenos localizados na Freguesia de Santa Cruz/Trindade e que vieram a ser recentemente adquiridos por uma Empresa Espanhola; -----
- d) Ponto da Situação relativamente à Hasta Pública tendo como objecto a venda, respectivamente, das Instalações do Antigo Matadouro, e Central Elevatória de Esgotos situada na Travessa da Alameda do Trajano; -----
- e) Ponto da Situação relativamente ao processo de revisão do Plano Director Municipal; -----
- f) Ponto da situação relativamente à dívida do Município; -----

-----  
Em resposta ao pedido de informação solicitado pelo Vereador do Partido Socialista, Dr. Luís Manuel Areias Fontes, usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo prestado os seguintes esclarecimentos: -----

- a) Sobre a construção do Centro Escolar de Santa Cruz/Trindade, a mesma deverá estar concluída no ano 2010, sendo este um empreendimento de grande dimensão técnica e financeira; -----
- b) No que concerne à previsão quanto ao encerramento das escolas do 1º Ciclo do Concelho e, particularmente, da Cidade de Chaves, ainda não há, na presente data, qualquer previsão sobre essa matéria. ----  
No entanto, a construção do Centro Escolar de Santa Cruz/Trindade, irá permitir uma adequada e necessária reorganização do parque escolar disponível, no sentido de contrariar a sobrelotação dos jardins de infância e escolas do 1º ciclo, com especial incidência na zona urbana da Cidade de Chaves; -----
- c) Relativamente aos terrenos recentemente adquiridos pela empresa espanhola, na Freguesia de Santa Cruz/Trindade, o processo administrativo correspondente ainda está em fase de conclusão, estando o mesmo a aguardar que seja celebrada a escritura pública definitiva junto do notário privativo do Município. -----  
No entanto, o adquirente já revelou a intenção no sentido de promover a urbanização/edificação dos respectivos terrenos, no estrito cumprimento das regras urbanísticas em vigor no Concelho. --  
Esta informação foi também complementada com a intervenção do Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira; -----
- d) Relativamente, à Hasta Pública tendo como objecto a Venda das Instalações do Antigo Matadouro, e da Central elevatória de esgotos situada na Travessa da Alameda do Trajano, os respectivos procedimentos pré-contratuais acabaram por ficar desertos, não tendo sido apresentada qualquer proposta; -----
- e) Relativamente à Revisão do Plano Director Municipal em curso, prevê-se que, até ao final de 2007, esteja todo o processo administrativo e documental concluído, iniciando-se, a partir dessa data, todos os procedimentos administrativos tendentes à sua aprovação final, desiderato que deverá ser conquistado, previsivelmente, durante o ano de 2008; -----
- f) Por último, e relativamente à dívida do Município de Chaves, e no que diz respeito à dívida de longo prazo, a mesma não registou qualquer agravamento durante o ano económico de 2007, não tendo sido contraídos, pela autarquia, quaisquer empréstimos dessa Natureza. --  
No que diz respeito à dívida de curto prazo, o objectivo estabelecido para o ano de 2007 aponta para a sua redução numa percentagem correspondente a 10% do valor da dívida. -----

Sequencialmente, o Presidente informou o Executivo sobre o projecto de reformulação da Empresa "Águas de Portugal", e cujo modelo organizacional aponta para a criação de três empresas sedeadas, respectivamente, na Zona Norte, Centro e Sul do País, empresas essas que ficarão responsáveis pela Gestão do sistema de distribuição de Água. -----

Informou ainda o Executivo que, a partir do próximo dia 10 do corrente mês, às Águas Trás os Montes e Alto Douro, passarão a assumir a gestão da Etar de Chaves. -----

A Abertura das propostas para a adjudicação das obras associadas à construção da Nova Etar de Chaves e respectivos emissários, terá lugar no próximo dia 21 do corrente mês. -----

**VII - INTERVENÇÃO DA VEREADORA, DRA. MARIA ALINE DA SILVA FERREIRA CAETANO.** -----

Usou da palavra a Vereadora, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, tendo solicitado informação sobre os seguintes assuntos relacionados com a actividade municipal: -----

a) Se a criação do novo modelo organizacional das Águas de Portugal surgiu por iniciativa do Governo ou das Autarquias; -----

b) Ponto da situação quanto à conclusão das obras relacionadas com a execução do "Programa Polis" de Chaves; -----

c) No âmbito da execução da carta educativa para o concelho, solicitou ainda informação relativamente ao número de escolas do Concelho que irão ser desactivadas. -----

Em resposta ao pedido de informação solicitado pela Vereadora do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo prestado as seguintes esclarecimentos: -----

a) O novo modelo organizacional das Águas de Portugal surgiu por iniciativa do Governo, tendo este a intenção de proceder à constituição de três empresas de distribuição, com intervenção na Zona Norte, Centro e Sul do País. -----

Tudo, tendo em vista uma uniformização, à escala Nacional, das tarifas a cobrar. -----

b) Relativamente à conclusão das Obras do POLIS de Chaves, prevêem-se que as mesmas estejam concluídas até Junho do próximo ano; -----

c) Quanto ao encerramento/desactivação das escolas do 1º ciclo do Concelho, tal medida apenas será aplicada a todas as escolas que possuam menos de 10 alunos. -----

Nesta perspectiva serão desactivadas às escolas de 1ª Ciclo de Vilas Boas, Oura, Arcosso, Vilarinho das Paraneiras, Calvão, Paradela de Monforte. -----

**VIII - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES.** -----

Usou da palavra o Vereador, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo solicitado informação sobre o ponto de situação da Empreitada de Saneamento da Madalena. -----

Em resposta ao esclarecimento solicitado pelo Vereador do Partido Socialista, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, usou da

palavra o Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, tendo prestado a seguinte informação: -----  
- Na presente data, parte do sistema Saneamento básico da freguesia da Madalena encontra-se em funcionamento, tendo sido adjudicada, recentemente, a empreitada tendo como objecto as estações elevatórias. -----  
A conclusão desta última empreitada irá permitir que, até ao final do corrente ano, todo o sistema de saneamento básico em causa esteja em pleno funcionamento. -----

I  
**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ACTAS:**

**1.1.** Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 16 de Agosto de 2007. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

**2.1. REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "BAR BAIXINHO". DESPACHO Nº 49/GAPV/2007.** -----  
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
**I - Antecedentes e Justificação** -----  
O estabelecimento comercial denominado "Bar Baixinho", sito na Rua Alfândega Velha, em Chaves, vem adoptando o horário de funcionamento previsto na alín. c), do art. 3º, do Regulamento de Horário de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste concelho; -----  
Dito por outras palavras: O referido estabelecimento vem adoptando o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais pertencentes ao 3º grupo, muito concretamente, vem adoptando o seguinte horário: -----  
- De Segunda-Feira a Domingo - Abertura às 6 horas e encerramento às 2 horas; -----  
- Sábados e vésperas de feriado - Abertura às 6 horas e encerramento às 4 horas. -----  
O referido estabelecimento vem evidenciando, de acordo com os elementos probatórios entretanto colhidos pelas queixas/reclamações apresentadas pelos moradores residentes na área da localização do referido estabelecimento, um funcionamento irregular, comprometendo, sobretudo, o sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes na área da sua localização; -----  
No caso concreto, tais perturbações repousam, predominantemente, no período de funcionamento excessivo, provocando ruído incomodativo em prejuízo do sossego dos cidadãos aí residentes; -----  
Assim, -----

➤ Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art. 6.º, sob a epígrafe "Regime excepcional", do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, pode a Câmara Municipal, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança e protecção da qualidade de vida dos cidadãos, restringir os limites fixados no seu art. 3.º para a abertura e funcionamento dos respectivos estabelecimentos comerciais; -----

➤ Considerando que a matéria de facto acima evidenciada é, inequivocamente, subsumível a tal previsão regulamentar; -----

➤ Considerando que, nos termos do referido Regulamento, foram auscultados, sobre a matéria, a DECO, Acisat e Junta de Freguesia de Santa Maria Maior; -----

➤ Considerando que a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e a ACISAT não se opuseram à redução do horário de funcionamento do estabelecimento comercial em questão, conforme documentos constantes do presente processo administrativo; -----

➤ Considerando que, pese embora, a posição da DECO não se encontre devidamente formalizada junto do presente processo, tal Associação, até à presente data, nunca se opôs a qualquer redução e ou alargamento de horário de funcionamento proposto pela Câmara Municipal, tendo emitido sempre pareceres favoráveis; -----

➤ Considerando que se poderá atenuar drasticamente, e de imediato, os pontos de conflito emergentes do funcionamento deste estabelecimento, indissociáveis da problemática do ruído, constituindo este, no caso concreto, um dos factores de degradação da qualidade de vida dos moradores da sua área de localização; -----

➤ Considerando que, ciente das razões acima evidenciadas, tendo como credencial legal o disposto no n.º 3, do Artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra legitimado, em tal comando normativo que, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, pode o Presidente praticar quaisquer actos da competência desta, ficando, todavia, estes sujeitos a ratificação, na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática; -----

➤ Considerando que, no caso individual e concreto ora em apreciação, se encontram reunidos todos os pressupostos legais decorrentes da aplicação de tal norma, a saber: -----

- Urgência da situação em face dos factos anteriormente descritos, tanto mais que no dia de ontem, segundo informação prestada pela PSP, ocorreram dasacatos e conflitos físicos violentos entre o explorador do estabelecimento em causa e um dos moradores residente na área de localização de tal estabelecimento, precisamente motivados pelo ruído nocturno provocado pelo seu funcionamento; -----

- Impossibilidade de realização, em tempo útil, de uma reunião extraordinária do executivo municipal, tendo por referência a urgência na redução do horário de funcionamento do referido estabelecimento, por razões de segurança e protecção da qualidade de vida dos cidadãos. -----

**II - Do Despacho em sentido estrito** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, determino o seguinte: -----

a) Redução do horário de funcionamento do estabelecimento comercial denominado "Bar Baixinho", sito na Rua da Alfândega Velha, em Chaves, **passando o mesmo a funcionar entre as 8horas e as 24horas, durante todos os dias da semana, pelas razões anteriormente expostas;** -----

b) De imediato, dever-se-á notificar o explorador do referido estabelecimento do presente despacho, de acordo com as regras fixadas no art. 68º e ss, do Código de Procedimento Administrativo, sobre notificações, solicitando-se, para o efeito, a colaboração da forças policiais; -----

c) Por último, considerando a urgência da situação anteriormente evidenciada, não haverá lugar a audiência dos interessados, de acordo com o disposto na alín. a), do nº1, do art. 103º, do Código do Procedimento Administrativo, devendo o presente assunto ser agendado para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da necessária e competente ratificação da presente decisão, nos termos do Artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 23 de Agosto de 2007 -----

O Presidente da Câmara, -----

Dr. João Batista -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara de 23.08.07. -----

**2.2. APROVAÇÃO DEFINITIVA DO PROJECTO DE REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO SUBSOLO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL. PROPOSTA N.º 84/GAPV/07.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Exposição de Motivos** -----

1. Na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária do executivo camarário do pretérito dia 02 de Março de 2006, veio a ser aprovado o Projecto de Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. -----

2. Na esteira da estratégia de actuação adoptada na altura e dando cumprimento ao disposto no art. 117º, do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento, identificado supra, foi submetido a audiência dos interessados, pelo período de 30 dias, com vista à recolha de sugestões e ou observações tendentes ao melhoramento do articulado final do referido Regulamento, garantindo-se a sua adequada divulgação através de Edital afixado nos lugares de estilo e no respectivo Boletim Municipal, de acordo com o disposto no art. 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações -----

3. Concluído o referido período de discussão pública, foram registadas, no correspondente processo administrativo, durante o decurso de tal fase participativa, várias sugestões e ou observações sobre as soluções nele contempladas. -----

4. Neste contexto, torna-se necessário ponderar as sugestões e ou observações colhidas durante a fase participativa acima referida, com vista a reunir, do ponto de vista procedimental, todos os requisitos legalmente exigidos para a sua ulterior aprovação definitiva por parte do executivo camarário. -----

5. Assim, por razões de certeza, segurança e paz jurídicas, é apresentado, em anexo à presente proposta, documento dando ênfase às alterações a introduzir no retromencionado Regulamento Municipal, com a indicação expressa do Capítulo e Artigo correspondente, alterações essas vertidas no texto do Regulamento a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo municipal. -----

**II - Das sugestões e ou observações -----**

**A) EDP - Distribuição - Energia S.A. -----**

1. Através do ofício com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º 5944, datado do dia 12/04/2006, a EDP Distribuição - Energia S.A., veio expor as razões que justificam a não aplicação do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, ora proposto, às obras e trabalhos realizados pela EDP Distribuição S.A. no Subsolo do Domínio Público Municipal, invocando para o efeito os seguintes argumentos: -----

a) O artigo 2º, do projecto de Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, dispõe, no seu n.º 2, que "a existência, por via legal ou contratual, de um direito de ocupação e utilização do domínio público municipal não exime o respectivo titular da observância das disposições aplicáveis constantes do presente Regulamento". -----

b) Ora, a Câmara Municipal de Chaves e a EDP Distribuição - Energia S.A, celebraram, no dia 31 de Julho de 2001, o contrato de concessão de Distribuição de Electricidade em BT aplicável ao Município de Chaves e no qual se encontram estatuídas as condições, acordadas entre as partes outorgantes, que regulam a utilização do domínio público municipal por parte da EDP, com vista à instalação de equipamentos indispensáveis para a distribuição de Electricidade em BT. -----

c) Sendo certo que o regime do referido contrato de concessão foi definido pela Portaria n.º 148/84, de 15 de Março e posteriormente pela Portaria n.º 454/2001, de 5 de Maio. -----

d) De acordo com o disposto no art. 22º, da Portaria n.º 148/84, de 15 de Março, durante o período de concessão, as câmaras municipais não podem cobrar quaisquer taxas pela ocupação dos domínios municipais com as instalações abrangidas pela concessão, nem criar quaisquer taxas que incidissem sobre a actividade da EDP. -----

e) Tanto mais que o n.º 11, da Portaria n.º 437/2001, de 29 de Abril, dispõe, expressamente, o seguinte: " A obrigação do pagamento de renda pelo concessionário tem como condição necessária o direito à total isenção do pagamento de taxas pela utilização dos bens do domínio público municipal, nomeadamente pela ocupação das vias públicas com as redes de transporte e de distribuição de energia eléctrica". -----

f) Existe, por conseguinte, umnexo de reciprocidade ou de sinalagmaticidade, entre o pagamento das rendas e a isenção do pagamento de taxas municipais, sendo ambas as prestações indissociáveis. -----

g) Ainda nos termos do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 30.349, de 2 de Abril de 1940, "as linhas aéreas, linhas subterrâneas, baixadas e postes para transporte e distribuição de energia eléctrica ficam isentos do pagamento de taxas, rendas ou quaisquer emolumentos pela ocupação de domínios públicos ou municipais". -----

h) Ora, segundo o artigo 12º, do Contrato de Concessão celebrado entre a Câmara Municipal e a EDP, "a concessão confere à Câmara o



direito a uma renda e à EDP Distribuição o direito a isenções, nomeadamente quanto ao uso dos bens do domínio público municipal os quais serão determinadas por portaria ministerial, sendo aquela e estas indissociáveis, pelo que nenhuma delas será devida separadamente". -----

**i)** Qualquer alteração donexo de reciprocidade existente entre as referidas prestações viola o princípio do equilíbrio financeiro-económico subjacente ao Contrato de Concessão, cujo respeito consitui uma obrigação da Câmara Municipal de Chaves, com sede legal, concretamente, a alínea a), do artigo 180º, do CPA. -----

**j)** No que respeita à execução de obras no subsolo e, designadamente, na via pública, esta matéria encontra-se prevista no art. 4º, do aludido Contrato, cujo n.º 1 explicita que a EDP - Distribuição S.A. tem o direito de utilizar as vias públicas, bem como o subsolo, para estabelecimento e conservação de obras e canalizações aéreas ou subterrâneas de baixa, média ou alta tensão, com o fim de prover ao fornecimento de energia eléctrica. -----

**k)** Os termos em que é exigido o licenciamento das obras a executar na via pública, bem como a documentação que deve instruir o processo de licenciamento, constam do n.º 3, do art. 4º, sendo que apenas é necessário exibir uma planta à escala conveniente, que localize a obra a executar, bem como a memória descritiva sumária, de onde constem os tipos de pavimento a levantar, as respectivas extensões, a largura das valas e buracos, a profundidade de colocação dos equipamentos e ainda os prazos previstos para a realização das obras. -----

**l)** Por outro lado, de acordo com o n.º 4, do artigo 4º, do Contrato de concessão, a licença é emitida no prazo de 15 dias úteis, decorridos os quais se considera tacitamente deferida. -----

**m)** A reposição do pavimento é efectuada casuisticamente, sendo que a Câmara só pode exigir à EDP Distribuição a prestação de garantias do bom cumprimento da obrigação de reposição do pavimento se a própria EDP Distribuição o exigir igualmente, à Câmara (princípio da reciprocidade). -----

**n)** O poder regulamentar das autarquias locais é exercido dentro do princípio hierárquico, segundo o qual, os regulamentos dos órgãos de tutela, designadamente as Portarias emitidas pelo Governo, prevalece sobre regulamentos municipais (cfr. Artigo 241º, da Constituição), logo, o Regulamento cujo projecto está em apreciação não poderá violar o disposto nas Portarias n.º 454/2001, de 5 de Maio e Portaria 437/2001, de 29 de Abril. -----

**o)** Nestes termos, a aplicação do Regulamento em apreço, no que concerne à EDP Distribuição, contraria o Contrato de Concessão assim como a Portaria n.º 454/2001, de 5 de Maio, pelo que deverá ser considerado, em disposição final do Regulamento, que as disposições que não estejam previstas ou contrariem os termos do Contrato de Concessão, não são aplicáveis à concessionária. -----

**2.** Vejamos, agora, se assiste razão à EDP Distribuição. -----

**3.** O artigo 2º, do Projecto de Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, dispõe, no seu n.º 2, que "a existência, por via legal ou contratual, de um direito de ocupação e utilização do domínio público municipal não exime o respectivo titular da observância das disposições aplicáveis constantes do presente Regulamento" -----

**4.** Ora, a retrocitada disposição regulamentar, prevê duas situações em que é reconhecida a determinada entidade, a faculdade

de utilizar o domínio público municipal, muito concretamente, a via legal e a contratual. -----

5. Relativamente à primeira, existem, de facto, diplomas legais que outorgam a determinadas entidades a faculdade de utilizar o domínio público municipal, muito embora, os mesmos não disponham, e muito menos impliquem, que a Câmara Municipal da respectiva área de jurisdição não possa estabelecer as condições em que tal utilização deva ser efectuada. -----

6. Já quanto à via contratual, existem determinados contratos em que a utilização do domínio público, bem com as respectivas condições, já se encontram devidamente fixadas, mediante acordo das partes outorgantes. -----

7. Insere-se aqui, desde logo, o Contrato de Concessão de Distribuição de Electricidade em Baixa Tensão, celebrado entre a Câmara Municipal de Chaves e a EDP. -----

8. Ora, o contrato de Concessão, identificado supra, estatui as condições acordadas entre as partes outorgantes, e que regulam a utilização do domínio público municipal por parte da EDP, com vista à instalação de equipamentos indispensáveis para a distribuição de Electricidade em BT. -----

9. Como rapidamente se poderá concluir, a aplicação imediata e em bloco das disposições constantes do projecto de regulamento aqui em análise, à utilização e ocupação do domínio público municipal por parte da EDP, muito concretamente, do subsolo, com vista à realização de obras e trabalhos integrados no objecto do contrato de concessão celebrado no dia 31 de Julho de 2001, consubstanciaria uma situação passível de violar o princípio da boa fé negocial subjacente à celebração de qualquer contrato e aplicável às entidade administrativas, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo. -----

10. Todavia, tal situação pode e deve ser contornada, bastando, para o efeito, a previsão de uma ressalva para tais situações, através de disposição criada para o efeito. -----

11. Contudo, a referida ressalva, contrariamente àquilo que é sugerido pela EDP, não poderá abranger toda e qualquer disposição que conste no Regulamento, mas tão só as disposições que colidam, directamente, com o previsto no clausulado do Contrato de Concessão celebrado com a Câmara Municipal de Chaves. -----

12. Na verdade, existem disposições do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, que são perfeitamente aplicáveis à EDP Distribuição S.A., não se descortinando do clausulado constante do referido Contrato de Concessão qualquer razão que justifique o contrário. -----

13. Vejamos, a título de exemplo, algumas das disposições enunciadas pela EDP, também a título meramente exemplificativo, a saber: -----

14. O n.º 2, do art. 12º, do Projecto de Regulamento ("Obras Urgentes") prevê que a concessionária terá de comunicar a realização de obras urgentes e que exijam a sua execução imediata no prazo de 1 dia útil, após a respectiva execução, ressalva que, no entender da EDP não é aceitável, por contender directamente com o disposto no art. 4º, n.º 2, do Contrato de Concessão. -----

15. Julgamos, salvo melhor opinião, que a obrigação de comunicar a realização de obras urgentes no dia útil seguinte à realização das mesmas, não colide com o disposto com o n.º 4, do n.º 2, do Contrato de Concessão. -----

16. De facto, a retrocitada disposição contratual apenas se refere ao licenciamento das obras que a EDP realize, sendo que o n.º 2, do art. 12º, do Projecto de Regulamento, apenas exige a prática dos actos necessários à regularização daquelas quando for caso disso.
17. Não se retira, portanto, do art. 4º, do Contrato de Concessão qualquer razão que impossibilite, do ponto de vista legal, que a EDP comunique a realização de tais obras à Câmara Municipal. -----
18. Por outro lado, entende a EDP, que o art. 13º, do projecto de Regulamento, viola o disposto no Contrato de Concessão, bem como o facto de que nem sempre será possível cumprir o prazo referido no n.º 2, desta disposição. -----
19. Ora, o n.º 1, do artigo 13º, determina que as obras que envolvam uma utilização ou ocupação do domínio público municipal não superior a 10 metros de extensão e com duração inferior a uma semana, não carecem de licenciamento. -----
20. Neste termos, a referida disposição em nada contraria o disposto no Contrato de Concessão, antes criando uma excepção, também ela aplicável ao procedimento de licenciamento previsto no art. 4º, do Contrato de Concessão. -----
21. Tanto mais que a EDP não invoca qualquer argumento que suporte a afirmação de que tal disposição colide directamente com o disposto no Contrato de Concessão. -----
22. Relativamente ao n.º 2, do art. 13º, argumenta a EDP que nem sempre será possível cumprir o prazo aí estabelecido. -----
23. Todavia, a EDP não indica qualquer razão objectiva que justifique a impossibilidade de cumprir o referido prazo, pelo que tal argumento não poderá merecer o acolhimento por parte desta Autarquia. -----
24. Tal como, pelas mesmas razões, não poderá merecer o acolhimento por parte desta Autarquia, o argumento enunciado pela EDP para a não aplicação do disposto no n.º 2, do art. 15º, do projecto de Regulamento, uma vez que se limita a dizer que é impossível a disponibilização de um técnico, sem um pré-aviso de, pelo menos, 10 dias úteis. -----
25. Relativamente ao disposto no art. 16º, do Projecto de Regulamento, entende a EDP que se deveria prever o caso de realização de obras urgentes, determinado que quando os trabalhos tiverem de ocorrer em período nocturno, por imposição da Câmara, não haverá lugar ao pagamento de quaisquer taxas pela emissão de ruído.-
26. Em primeiro lugar, o art. 12º, do Regulamento, já estabelece o regime para a realização de obras urgentes e cuja execução deva ser realizada imediatamente, disposição que, como atrás se viu, a EDP entende que não lhe é aplicável. -----
27. Em segundo lugar, a eventual isenção de taxas, deverá constar em regulamento próprio a aprovar em conformidade com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, não se afigurando o presente Regulamento como a sede correcta para incluir tal isenção, muito menos quando a eventual isenção se refere a taxas devidas pela emissão de ruído. --
28. Por outro lado, entende a EDP que o disposto no n.º 1, do art. 17º, não é exequível, na medida em que a realização de obras de intervenção em infra-estruturas eléctricas obedece a cadências e a ritmos próprios, pelo que não é possível garantir que só serão interrompidos em casos de força maior. -----
29. Ora, salvo o devido respeito, não perfilhamos tal opinião. ----
30. Na verdade, o n.º 1, do artigo 17º, do Regulamento, para além de não colidir com o Contrato de Concessão celebrado com a EDP, tem

como principal objectivo garantir que as obras e trabalhos realizados no subsolo municipal não fiquem paralisados durante longos períodos de tempo, sem qualquer razão de força maior, perturbando, dessa forma, a circulação de peões e veículos. -----

**31.** Atendendo a tal finalidade, e considerando que a EDP não invoca qualquer razão que justifique, objectivamente, porquê é que não é possível garantir que a realização de obras de intervenção em infra-estruturas eléctricas apenas será interrompida em casos de força maior, não se retira qualquer razão que determine a não aplicação do disposto no art. 17º, à EDP Distribuição S.A. -----

**32.** Alega, ainda, a EDP que nem sempre será possível obedecer ao disposto no artigo 22º do Projecto de Regulamento, pelo menos no que se refere à "imediata" retirada de materiais do local de trabalhos, pelo que esta expressão deveria ser substituída pela expressão seguinte: "todos os materiais removidos durante a execução dos trabalhos devem ser retirados do local logo que possível, sem prejuízo do número seguinte". -----

**33.** Salvo o devido respeito, entendemos que a redacção sugerida poderia dar lugar a situações em que os materiais removidos ficariam depositados no local da obra por tempo indeterminado, prejudicando o trânsito de veículos e de peões, bem como a respectiva segurança. --

**34.** Por outro lado, entende a EDP que é algo incompreensível, a terminologia utilizada pelo artigo 30º, do Projecto de Regulamento, na medida em que determina, como unidade de referência para a aplicação de coimas, o "salário mínimo nacional", quando é facto, face à legislação aplicável às contra-ordenações, que as coimas se exprimem em euros. -----

**35.** Ora, considerando que o salário mínimo nacional também se exprime em euros, consideramos que tal referência é válida e perfeitamente compreensível. -----

**36.** No que respeita ao artigo 34º, entende a EDP que a coordenação das intervenções das diversas empresas concessionárias de serviços públicos deverá ficar a cargo da Câmara Municipal de Chaves, como de resto é lógico e natural. -----

**37.** Julgamos, salvo melhor opinião, que, tal como resulta do disposto no art. 34º, do projecto de Regulamento em apreço, e por razões de ordem e de segurança, a coordenação das intervenções que os operadores realizem ou pretendam realizar no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves, deverá ser efectuada entre os referidos operadores e a Câmara Municipal, até porque, e como frisa a EDP, existem obras cuja previsão não pode ser feita com antecedência suficiente e que permita que a Câmara, por si só, coordene todas as intervenções. -----

**38.** Relativamente ao disposto no n.º 2, do art. 35º, a EDP afirma que não é possível informar até ao dia 31 de Outubro, todas as intervenções e trabalhos quer a EDP Distribuição irá executar em cada ano civil subsequente, pois muitas obras dependem unicamente da iniciativa de clientes que solicitem a ligação à rede, sendo que outras se devem a avarias de verificação imprevisível. -----

**39.** Relativamente a tal sugestão, importa tecer aqui duas considerações, a saber: -----

**a)** Ainda que a EDP não possa prever todas as obras que irá executar no ano subsequente, tal facto não determina a inaplicabilidade da retrocitada disposição regulamentar, uma vez que esta última apenas exige que o operador comunique quais as

intervenções cuja planificação e execução estejam previstas para o ano civil subsequente; -----

**b)** Relativamente às obras que se devam a avarias de verificação imprevisível, as mesmas são subsumíveis no disposto no n.º 3, do art. 12, do projecto de Regulamento em apreço, devendo as mesmas ser comunicadas à Câmara Municipal, no dia útil imediatamente seguinte à sua realização. -----

**40.** Por último, e no que concerne ao disposto no n.º 3, do art. 35º, a EDP sugere que tratando-se de intervenções de grandes dimensões, promovidas pela Câmara Municipal de Chaves, deveria ser dado conhecimento das mesmas à concessionária com uma antecedência de 120 dias, para se pronunciar. -----

**41.** Salvo o devido respeito, entendemos que o prazo de sessenta dias é suficiente para que qualquer operador se pronuncie. -----

**42.** Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, perfilhamos a ideia de que deverá ser colocada uma ressalva no Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, relativamente às operadoras que tenham celebrado contratos de concessão com a Câmara Municipal, e desde que se mantenham em vigor, mas apenas em relação às disposições que colidam, directamente, com o estabelecido nos respectivos contratos de Concessão, sendo aplicáveis a tais operadoras as restantes disposições do referido Regulamento. -----

**43.** Por último, importa aqui tecer uma última observação. -----

**44.** De facto, o poder regulamentar das autarquias locais é exercido dentro do princípio hierárquico, segundo o qual, os regulamentos dos órgãos de tutela, designadamente as Portarias emitidas pelo Governo, prevalecem sobre regulamentos municipais. -----

**45.** Todavia, quer os Decretos-Lei quer as Portarias emitidas pelo Governo também se encontram abrangidos pelo mesmo princípio hierárquico, sendo certo que, de acordo com o disposto na alín. i), do n.º 1, do art. 165º, da Constituição da República, a isenção de taxas é matéria de reserva de Lei. -----

#### **B) Anacom** -----

**1.** A Anacom, Autoridade Nacional de Comunicações, veio através do ofício com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º 6340, datado do dia 21/04/2006, apresentar as suas sugestões/observações ao clausulado do Projecto de Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, incidindo as mesmas, muito concretamente, no n.º 1, do artigo 1º, no artigo 3º, no artigo 10º e no artigo 12º. -----

**2.** O n.º 1, do artigo 1º, do Projecto de Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, determina que o regime estatuído no clausulado constante no Regulamento se aplica às obras e trabalhos a realizar no subsolo do domínio público municipal de concelho de Chaves, com vista à instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de redes eléctricas, de telecomunicações, de televisão por cabo, de gás e águas, esgotos domésticos, pluviais e outras do Concelho de Chaves.-

**3.** Ora, atendendo à redacção dada à retrocitada disposição regulamentar, a Anacom sugere que a referência a redes de telecomunicações e de televisão por cabo, constante no n.º 1, do art. 2º, do projecto de Regulamento em causa, seja substituída pela expressão "Redes de comunicações electrónicas". -----

4. De facto, a base legal que regula, em termos gerais, quer as redes de telecomunicações quer a televisão por cabo, encontra a sua estatuição na Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro. -----

5. Sendo certo que de acordo com a definição constante na alínea x), do art. 3º, da retrocitada Lei<sup>1</sup>, tanto as redes de telecomunicações, como a televisão por cabo se inserem nas denominadas Redes de comunicações electrónicas. -----

6. Assim, considerando que o conceito de Redes de comunicações electrónicas, para além de se encontrar expressamente previsto na Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, se afigura como um conceito mais amplo, abrangendo, portanto, todas as redes deste tipo, julgamos salvo melhor opinião, que tal sugestão deverá merecer o acolhimento por parte desta Autarquia. -----

7. Por outro lado, o artigo 3º, do Projecto de Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, dispõe que a realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com excepção do disposto no art. 13º, do mesmo Regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos. -----

8. Ora, relativamente à redacção dada ao retrocitado artigo, entende a Anacom que, de acordo com o disposto no n.º 5, da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro a instalação e funcionamento das infra-estruturas das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas estão sujeitas ao procedimento de comunicação prévia, previsto nos artigos 35º e 36º, do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16/12 e ulteriores alterações, e não ao procedimento de licenciamento previsto no mesmo diploma legal. -----

9. Na verdade, o n.º 5, do art. 19º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, dispõe, expressamente, o seguinte: -----

" A instalação e funcionamento das infra-estruturas das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas estão sujeitos ao procedimento estabelecido nos artigos 35º e 36º, do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, com as devidas adaptações, exceptuando-se deste regime: -----

a) A instalação e funcionamento das infra-estruturas sujeitas a autorização municipal nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro; -----

b) As obras necessárias em situações que ponham em causa a saúde e a segurança públicas, bem como as obras para a reparação de avarias"-----

---

<sup>1</sup> A alín. x), do art. 3º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, dispõe expressamente o seguinte: -----

"Redes de Comunicações Electrónicas - os sistemas de transmissão e, se for caso disso, os equipamentos de comutação ou encaminhamento e os demais recursos que permitem o envio de sinais por cabo, meios radioeléctricos, meios ópticos, ou por outros meios electromagnéticos, incluindo as redes de satélites, as redes terrestres fixas (com comutação de circuitos ou de pacotes, incluindo a Internet) e móveis, os sistemas de cabos de electricidade, na medida em que sejam utilizados para a transmissão de sinais, as redes utilizadas para a radiodifusão sonora e televisiva e as redes de televisão por cabo, independentemente do tipo de informação transmitida". -----

10. Considerando que a retrocitada disposição legal, emerge de um regime específico para as redes de comunicações electrónicas - Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro -, julgamos, salvo melhor opinião, que tal sugestão deverá merecer o acolhimento por parte desta Autarquia. -----

11. Relativamente ao disposto no **artigo 12º**, do referido Projecto de Regulamento, sob a epígrafe "Obras e Trabalhos Urgentes", a Anacom sugere que, no caso das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas o regime deve ser compatibilizado com o previsto na al. b), do n.º 5, do artigo 19º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, muito concretamente, as obras necessárias em situações que ponham em causa a saúde e a segurança públicas, bem como as obras para reparação de avarias. -----

12. Ora, o referido artigo 12º, dispõe o seguinte: "1. As obras ou trabalhos cuja urgência exija a sua execução imediata podem ser iniciadas pelos operadores de subsolo antes da formulação do devido pedido de licenciamento ou emissão do respectivo alvará. 2. Nos casos previstos no número anterior o operador de subsolo que deu início à obra ou aos trabalhos, deve, no primeiro dia útil seguinte, comunicar esse facto à Câmara Municipal de Chaves e à Junta de freguesia da respectiva área, bem como, se for caso disso, praticar os actos necessários à sua regularização. 3. São obras urgentes para efeitos do presente Regulamento: a) A reparação de fugas de gás e água; b) A reparação de avarias de cabos eléctricos ou de telecomunicações; c) A desobstrução de colectores; d) A reparação de infra-estruturas cujo estado represente perigo ou cause perturbações graves no serviço a que se destinam. -----

13. Sendo certo que, de acordo com o disposto na al. b), do n.º 5, do art. 19º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, exceptuam-se do procedimento de comunicação prévia previsto nos artigos 35º e 36º, do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16/12, as "obras necessárias em situações que ponham em causa a saúde e a segurança públicas, bem como as obras para a reparação de avarias", devendo, todavia, a empresa, nestas situações, proceder à comunicação à câmara municipal no dia útil seguinte ao da realização das obras, nos termos do disposto no n.º 6, do art. 19º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro. -----

14. Assim, considerando que a retrocitada disposição legal, emerge de um regime específico para as redes de comunicações electrónicas - Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro -, julgamos, salvo melhor opinião, que tal sugestão deverá merecer o acolhimento por parte desta Autarquia, ou seja, que as obras necessárias em situações que ponham em causa a saúde e a segurança públicas, bem como as obras de reparação de avarias, realizadas por empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas, carecerão apenas de comunicação à Câmara Municipal no dia útil seguinte ao da realização das mesmas. -----

15. Por último, no que se refere às taxas aplicáveis à realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal - art. 10º, do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal -, é entendimento da Anacom que a criação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), prevista no art. 106º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, aplicável às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo, visou substituir todas as taxas que eventualmente os municípios tivessem em vigor relativas à

implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das referidas empresas. -----

16. Contudo, não perfilhamos tal entendimento. -----

17. De facto, a Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, não dispõe se a entrada em vigor da TMPD veio substituir as taxas de utilização/ocupação do domínio público municipal, muito concretamente, do subsolo. -----

18. E ainda que, por mera hipótese de raciocínio, se considerasse que a aplicação da TMDP substitui a aplicação de qualquer outra taxa e ou encargo pela utilização do domínio público municipal, tal argumento ficaria sempre prejudicado pelo facto da Câmara Municipal de Chaves ter optado por não cobrar a TMDP. -----

**C) JOSÉ FERREIRA CASTRO, ENG.º CIVIL e ANA MARGARIDA CHAVES, ENG.ª CIVIL<sup>2</sup>** -----

1. Através do ofício com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º 6109, datado do pretérito dia 16/04/2006, José Ferreira de Castro, Eng.º Civil - Mestre em Construção de Edifícios - e Ana Margarida Chaves, Eng.ª Civil - Especialista em Engenharia Municipal - vieram apresentar as suas sugestões e observações ao Projecto de Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, muito concretamente, sugerindo a clarificação do disposto no n.º 3, do art. 17, dos n.º s 3 e 4, do art. 18º, do n.º 2, do art. 19º e do n.º 1, do art. 26º, todos do mesmo Regulamento. -----

2. Assim, relativamente ao disposto no n.º 3, do art. 17º, do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, os interessados sugerem, desde logo, o esclarecimento do que se entende por reposição provisória do pavimento, nomeadamente quanto à tipologia de materiais e exigências de qualidade desse pavimento. -----

3. Julgamos que, por razões de certeza e segurança, tal sugestão deverá merecer o acolhimento por parte desta Autarquia, pelo que deverá passar a constar no artigo 17º, do Projecto de Regulamento, que os pavimentos afectados deverão ser refeitos com uma mistura betuminosa a frio ou pela colocação de cubos de granito, após uma consistente compactação, salvo outra disposição da Câmara Municipal, devendo tal reposição provisória ter qualidade suficiente para se manter até à reposição definitiva do pavimento. -----

4. Quanto ao disposto no n.º 3, do art. 18º, do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, sugerem que é necessário clarificar a circulação de peões através da faixa de rodagem, uma vez que as faixas de rodagem são apenas destinadas ao tráfego rodoviário, tal como julgam pouco adequado o termo "chapada" quer para definir passagem temporária de peões, em ferro, quer para definir a passagem de veículos por recurso a chapa de ferro. -----

5. Ora considerando que, de facto, não resulta da retrocitada disposição regulamentar uma clara diferenciação entre a passagem destinada a peões e veículos, julgamos, salvo melhor opinião, que a sugestão acima referida deverá ser acolhida, pelo que o n.º 3, do art. 18º, do Projecto de Regulamento deverá passar a ter a seguinte redacção: "Nas travessias, a escavação para abertura de valas deve ser realizada em metade da faixa de rodagem por forma a permitir a

---

<sup>2</sup> As sugestões ora apresentadas foram analisadas pelos serviços técnicos competentes afectos à DGT. -----



circulação de veículos e peões através da outra faixa de rodagem, só podendo prosseguir para esta quando tenha sido reposto o pavimento ou tenham sido colocadas **chapas de ferro** que permitam repor a circulação na primeira metade da faixa de rodagem, **devendo ficar sempre assegurada a segurança dos peões através da colocação de uma passagem diferenciada relativamente à de veículos.** -----

6. Quanto ao n.º 4, do art. 18º, disposição que determina que "a abertura de valas ou trincheiras junto a muros ou a paredes de edifícios deve ser antecedida da avaliação da possibilidade das escavações afectarem a sua estabilidade", é sugerido que a referência a "avaliação da possibilidade" seja substituída pela referência a "avaliação do risco para determinar a possibilidade", uma vez que uma avaliação de risco para além de identificar medidas preventivas, deve também propor medidas mitigadoras ou que eliminem as causas que deram origem à instabilidade que porventura se venha a verificar, tal como é necessário prever um plano de contingência. --

7. Atendendo às razões acima invocadas, somos de parecer que tal sugestão deverá ser acolhida, pelo que a referência a "avaliação de possibilidade", constante do n.º 4, do art. 18º, do Projecto de Regulamento, deverá ser substituída pela referência a "Avaliação do Risco", passando tal número a ter a seguinte redacção: **"A abertura de valas ou trincheiras junto a muros ou a paredes de edifícios deve ser antecedida da avaliação do risco das escavações afectarem a sua estabilidade, adaptando-se as medidas necessárias para o prevenir, como o escoramento ou recalçamento, de acordo com as normas de segurança previstas na legislação em vigor sobre a matéria".** -----

8. Por outro lado, sugerem os interessados que a referência a "areia", prevista no n.º 2, do art. 19º, do Projecto de Regulamento em apreço, seja substituída por outro tipo de material, tendo em conta o facto da areia ser um solo monograduado (granulometria estreita), não podendo ser compactada. -----

9. Ora, considerando que, de facto, tanto a areia como o areão não sendo passíveis de serem compactados, tais elementos deverão ser retirados do n.º 2, do art. 19º, do Projecto de Regulamento em apreço, pelo que a redacção do mesmo deverá passar a ser a seguinte: **"Quando as terras provenientes das escavações para a abertura de valas ou trincheiras não forem adequadas para a execução do aterro, serão obrigatoriamente substituídas por terras apropriadas que dêem garantias de boa compactação.** -----

10. Por último, é sugerido, no ofício identificado supra, que seja objectivamente referido, no n.º 1, do art. 26º, do referido Regulamento, sobre quem recai a obrigação de rectificar os defeitos verificados na obra durante o período de garantia. -----

11. Ora, como se encontra implícito na própria disposição regulamentar, é sobre a empresa responsável pela respectiva obra que recai a obrigação de rectificar os defeitos verificados na mesma durante o período de garantia, pelo que se torna desnecessário incluir na redacção do retrocitado artigo, qualquer identificação ou referência objectiva à entidade responsável pela rectificação dos mesmos. -----

#### **D) Fernando José Magalhães** -----

1. Fernando José Magalhães veio, através do ofício com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º4581, datado do dia 22/03/2006, apresentar as suas sugestões com vista ao melhoramento do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, muito concretamente: -----

- a) O Espaço aéreo também deveria ser regulamentado; -----
- b) Deveria ficar prevista a consulta às populações residentes mais próximas ao local onde se pretende instalar antenas de grande porte;-----
- c) O Regulamento deveria proibir as construções que depois acabam por ocupar o espaço aéreo público com varandas, ficando as mesmas instaladas em cima de passeios públicos e até mesmo por cima de árvores plantadas. -----
2. Todavia, não obstante a pertinência das sugestões formuladas pelo Sr. Fernando José Magalhães, as mesmas não poderão merecer o acolhimento por parte desta Autarquia, pelo menos em sede do presente Projecto de Regulamento. -----
3. Desde logo, porque o Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, tal como o próprio nome indica, pretende regular, apenas, os trabalhos e obras que recaiam sobre o subsolo municipal, ficando, obviamente, excluído o espaço aéreo municipal. -----
4. Por outro lado, quanto à colocação de antenas de grande porte, tal matéria já se encontra regulada pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro. -----
- E) Do novo regime legal das taxas das Autarquias Locais -----**
1. Importa aqui referir que, durante o período que intermediou a aprovação do Projecto de Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal - 02 de Março de 2006 -, e a presente data, entrou em vigor o Novo Regime Legal das Taxas das Autarquias Locais, estatuído na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. -----
2. Ora, tal diploma legal, veio estabelecer, no seu artigo 8º, que a criação de taxas das Autarquias locais deve ser acompanhado da respectiva base de incidência objectiva e subjectiva, do valor ou fórmula de cálculo do valor a cobrar, da fundamentação económico - financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, devendo tais elementos constar do Regulamento que aprove a existência e cobrança das referidas taxas. -----
3. Sendo certo que o art.17º, da retrocitada Lei, determina um prazo de dois anos, contados a partir da data da sua entrada em vigor, para que todos os regulamentos municipais em vigor que prevejam a existência de taxas sejam alterados de acordo com o regime jurídico previsto no mesmo diploma legal. -----
4. Ora, dando cumprimento ao disposto na retrocitada disposição legal, já foi criada uma equipa multidisciplinar incumbida de analisar e, eventualmente, alterar os Regulamentos que prevejam taxas e que se encontram em vigor no Concelho, bem como criar um único Regulamento onde se encontrem plasmados os elementos exigidos pelo art. 8º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, nomeadamente o valor das taxas, valor ou fórmula de cálculo e fundamentação económica-financeira. -----
5. Faz, portanto, todo o sentido que seja retirada do presente Projecto de Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, a Tabela de Taxas prevista sob a forma de anexo, passando o artigo 10º, do referido Regulamento a ter a seguinte redacção: "**O montante das taxas a cobrar é apurado nos termos do Regulamento de taxas municipais em vigor no Concelho de Chaves**" ----
- III - Da proposta em sentido Estrito -----**

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte estratégia procedimental: -----

**a)** Que, ao abrigo das disposições combinadas previstas na alínea a), do n.º2, do art. 53º, e na alín. b), do nº 7, do art. 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no art. 55º, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, seja aprovada, agora definitivamente, pelo Executivo Municipal, o Projecto de Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, dando-se ênfase às alterações sugeridas na presente proposta; -----

**b)** Alcançado tal desiderato, deverá a presente Proposta de Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, ser agendada para uma próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a realizar no mês de Setembro do corrente ano, para ulterior sancionamento pelo aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18/12 e ulteriores alterações; -----

**c)** Por último, caso a presente Proposta de Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal venha a ser aprovado nos termos anteriormente sugeridos por parte do órgão deliberativo do Município, dever-se-á promover à sua publicação Jornal Oficial e no respectivo Boletim Municipal. -----

Chaves, 3 de Setembro de 2007 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** O referido Projecto de Regulamento. -----

**PROJECTO DE REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO SUBSOLO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL** -----

**Capítulo I** -----

**DISPOSIÇÕES GERAIS** -----

**Artigo 1º.** -----

**Lei Habilitante** -----

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º. da Constituição da República Portuguesa, da alínea b), do nº. 7, do artigo 64º. e da alínea a), do nº. 2, do artigo 53º., da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro e no art. 55º, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro. -----

**Artigo 2º.** -----

**Âmbito de aplicação** -----

**1.** O presente Regulamento aplica-se às obras e trabalhos a realizar no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves, com vista à instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de redes eléctricas, **de comunicações electrónicas**, de gás e águas, esgotos domésticos, pluviais e outras no concelho de Chaves. -----

**2.** A existência, por via legal ou contratual, de um direito de ocupação e utilização do domínio público municipal não exime o respectivo titular da observância das disposições aplicáveis constantes do presente Regulamento, **sem prejuízo do disposto no art. 33º.** -----

**Artigo 3º.** -----

**Licença Municipal** -----

1. A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com excepção do disposto no artigo 13º. do presente Regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos. -----

**2. A instalação e funcionamento das infra-estruturas das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas estão sujeitos ao procedimento estabelecido nos artigos 35º e 36º, do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, com as devidas adaptações.** -----

**Artigo 4º** -----

**Instrução do pedido de licenciamento** -----

1. O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves, sob a forma de requerimento e é instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Planta de localização; -----
- b) Projecto da obra a efectuar, apresentado em quadruplicado; -----
- c) Declaração e termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos; -----
- d) Plano de segurança da obra que incluirá, sempre que necessário, plano de alteração da circulação rodoviária; -----
- e) Orçamento correspondente ao valor da obra a efectuar. -----

2. No requerimento previsto no número anterior deverão obrigatoriamente constar: -----

- a) O prazo previsto para a execução dos trabalhos; -----
- b) O faseamento dos trabalhos, quando se justifique; -----
- c) A data do início e conclusão da obra. -----

3. No caso em que seja exigível o prévio pagamento de taxas, o pedido de licenciamento deve ainda ser acompanhado das seguintes indicações: -----

- a) Pavimentos afectados: dimensões (comprimento e largura) e número de dias; -----
- b) Tubagens: diâmetro e extensão; -----
- c) Armários: área e número de meses da ocupação. -----

**Artigo 5º.** -----

**Deliberação** -----

1. Compete à Câmara Municipal de Chaves deliberar sobre o pedido de licenciamento, após emissão de parecer, no prazo de cinco dias úteis, da Junta de Freguesia da área onde vão ser executados os trabalhos. -----

2. Com o deferimento do pedido de licenciamento a Câmara Municipal de Chaves fixa as condições técnicas que entenda necessárias observar para a execução da obra ou trabalhos, o prazo para a sua conclusão e o montante da caução a prestar. -----

3. O prazo fixado para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser menor do que o proposto no requerimento do pedido de licenciamento por razões devidamente justificadas. -----

4. Quando se verifique a situação prevista no número anterior, o prazo para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser prorrogado pela Câmara Municipal de Chaves quando vier a revelar-se não ser possível o seu cumprimento, mediante requerimento fundamentado do interessado, a apresentar com a antecedência mínima de cinco dias em relação ao termo do prazo. -----

**Artigo 6º** -----

**Caducidade da deliberação** -----

A licença caduca se, no prazo de noventa dias a contar da sua notificação, não for requerida a emissão do respectivo alvará. -----

**Artigo 7º.** -----  
**Alvará** -----

1. A Câmara Municipal de Chaves emite o alvará de licença no prazo de trinta dias a contar da data de apresentação do requerimento e desde que se encontrem pagas as taxas devidas e prestada caução. ---
2. O alvará deverá especificar os seguintes elementos: -----
  - a) A identificação do respectivo titular; -----
  - b) O tipo de obra ou de trabalhos; -----
  - c) A identificação do local onde se realizam as obras ou os trabalhos; -----
  - d) O prazo de conclusão das obras ou trabalhos e respectivo faseamento; -----
  - e) O montante da caução prestada e identificação do correspondente título. -----

**Artigo 8º.** -----  
**Publicidade** -----

1. O alvará é obrigatoriamente publicitado, sob a forma de aviso, a colocar no local onde se irão realizar os trabalhos, com a antecedência mínima de oito dias. -----
2. O aviso referido no número anterior deve constar as seguintes menções: -----
  - a) Número e data de emissão de alvará; -----
  - b) Identificação do titular do alvará; -----
  - c) Identificação do tipo de obra; -----
  - d) Data do início da obra; -----
  - e) Data da conclusão da obra; -----
  - f) Fases de execução da obra, com a data de início e conclusão de cada fase; -----
  - g) Área abrangida pela obra; -----
  - h) Montante da caução prestada. -----

**Artigo 9º.** -----  
**Caducidade do Alvará** -----

1. O alvará caduca: -----
  - a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de noventa dias a contar da notificação da emissão do alvará; -----
  - b) Se as obras não forem concluídas no prazo fixado no alvará ou estipulado nos termos do n.º. 4 do artigo 5º., salvo por motivos de força maior. -----
2. Em caso de caducidade, o interessado pode requerer novo licenciamento, que seguirá a tramitação prevista no presente Regulamento. -----

**Artigo 10º.** -----  
**Taxas** -----

O montante das taxas a cobrar é apurado nos termos do Regulamento de taxas municipais em vigor no Concelho de Chaves -----

**Artigo 11º.** -----  
**Caução** -----

1. A caução prevista no n.º. 2, do artigo 5º, do presente Regulamento, destina-se a assegurar: -----
  - a) A boa execução das obras; -----
  - b) O reembolso das despesas suportadas pela Câmara Municipal de Chaves em caso de substituição na execução das obras; -----
  - c) O ressarcimento por danos provocados durante a execução das obras. -----

2. A caução é prestada através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal de Chaves, sob condição de actualização nos seguintes casos: -----

a) Reforço, por deliberação fundamentada, sempre que a mesma se mostre insuficiente para garantia de conclusão dos trabalhos, tenha havido prorrogação do prazo para conclusão das obras ou um agravamento relevante dos custos da obra em relação ao valor inicialmente orçamentado; -----

b) Redução, a requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos. -----

3. O montante da caução será igual ao valor orçamentado para a obra ou trabalhos a realizar. -----

**Artigo 12º.** -----

**Obras e trabalhos urgentes** -----

1. As obras ou trabalhos cuja urgência exija a sua execução imediata podem ser iniciadas **pelos respectivos operadores de subsolo.** -----

2. **Salvo disposição em contrário,** nos casos previstos no número anterior o operador de subsolo que deu início à obra ou aos trabalhos, deve, no primeiro dia útil seguinte, comunicar esse facto à Câmara Municipal de Chaves e à Junta de freguesia da respectiva área, bem como, se for caso disso, praticar os actos necessários à sua regularização. -----

3. São obras urgentes para efeitos do presente Regulamento: -----

a) A reparação de fugas de gás e água; -----

b) A reparação de avarias de cabos eléctricos ou de telecomunicações; -----

c) A desobstrução de colectores; -----

d) A reparação de infra-estruturas cujo estado represente perigo ou cause perturbações graves no serviço a que se destina. -----

**Artigo 13º.** -----

**Obras e trabalhos de pequena dimensão** -----

1. As obras e trabalhos a executar pelos operadores de subsolo não carecem de licenciamento municipal quando envolvam uma utilização ou ocupação do domínio público municipal não superior a 10 metros de extensão e com duração inferior a uma semana. -----

2. No caso previsto no número anterior, deve ser comunicada à Câmara Municipal de Chaves e à Junta de Freguesia da área respectiva área, com o mínimo de quinze dias de antecedência, a data do início da obra ou dos trabalhos. -----

**Artigo 14º.** -----

**Responsabilidade** -----

Os operadores de subsolo e/ou os respectivos empreiteiros são responsáveis, nos termos legais e contratuais, por quaisquer danos provocados à Câmara Municipal de Chaves ou a terceiros decorrentes da execução dos trabalhos ou da violação do presente Regulamento, a partir do momento que ocupem a via pública para dar início aos mesmos. -----

**Capítulo II** -----

**EXECUÇÃO DOS TRABALHOS** -----

**Artigo 15º** -----

**Proibição de interferência em outras redes** -----

1. Na execução dos trabalhos não é permitida qualquer interferência nas redes sob a responsabilidade de terceiras entidades, sem a prévia autorização destas. -----

2. Sempre que entenda conveniente, a Câmara Municipal de Chaves pode solicitar a presença de um técnico representante dos operadores de subsolo responsáveis pelas demais redes existentes no local de execução dos trabalhos para acompanhamento e assistência aos mesmos.

**Artigo 16º.**

**Regime de execução**

A execução dos trabalhos é efectuada em regime diurno, sem prejuízo da Câmara Municipal de Chaves impor a sua execução em regime nocturno ou autorizá-la a requerimento do operador de subsolo responsável pela execução dos trabalhos.

**Artigo 17º.**

**Continuidade dos trabalhos**

1. É proibida a interrupção ou suspensão da execução dos trabalhos, excepto quando ditada por motivos de força maior.
2. A interrupção ou suspensão da execução dos trabalhos, bem como os seus motivos, deve ser comunicada de imediato à Câmara Municipal de Chaves.
3. É obrigatória a reposição provisória do pavimento quando ocorra a interrupção ou suspensão da execução de trabalhos por tempo indeterminado.
4. Os pavimentos afectados deverão ser refeitos com uma mistura betuminosa a frio ou pela colocação de cubos de granito, após uma consistente compactação, salvo outra disposição da Câmara Municipal, devendo tal reposição provisória ter qualidade suficiente para se manter até à reposição definitiva do pavimento.

**Artigo 18º.**

**Abertura de valas e trincheiras**

1. A abertura de valas ou trincheiras deve ser realizada por troços de uma extensão compatível com o ritmo de concretização dos trabalhos e reposição do pavimento.
2. Os cortes no tapete betuminoso para abertura de valas na faixa de rodagem devem ser executadas com recurso a equipamento mecânico de corte.
3. Nas travessias, a escavação para abertura de valas deve ser realizada em metade da faixa de rodagem por forma a permitir a circulação de veículos e peões através da outra faixa de rodagem, só podendo prosseguir para esta quando tenha sido repostado o pavimento ou tenham sido colocadas chapas de ferro que permitam repor a circulação na primeira metade da faixa de rodagem, devendo ficar sempre assegurada a segurança dos peões através da colocação de uma passagem diferenciada relativamente à de veículos.
4. A abertura de valas ou trincheiras junto a muros ou a paredes de edifícios deve ser antecedida da avaliação do risco das escavações afectarem a sua estabilidade, adaptando-se as medidas necessárias para o prevenir, como o escoramento ou recalçamento, de acordo com as normas de segurança previstas na legislação em vigor sobre a matéria.

**Artigo 19º.**

**Aterro e compactação**

1. O aterro e a compactação das valas e trincheiras devem ser efectuados por camadas de 0,20 m de espessura, regando-se e batendo com maço mecânico ou cilindro vibrador.
2. Quando as terras provenientes das escavações para a abertura de valas ou trincheiras não forem adequadas para a execução do aterro,

serão obrigatoriamente substituídas por terras apropriadas que dêem garantias de boa compactação. -----

3. O grau de compactação deve atingir 95% de baridade seca máxima (AASHO modificado) nas faixas de rodagem e 90% nos restantes casos.-

**Artigo 20º.** -----

**Reposição de pavimentos** -----

1. O pavimento a repor nas faixas de rodagem, quando a camada de desgaste for em betuminoso, deve ser igual ao previamente existente, com um mínimo de base e sub-base em tout-venant com 0.45 m de espessura, efectuadas em três camadas de 0,15 m, camada de regularização em betão betuminoso (binder) com 0,04 m de espessura (após compactação) e camada de desgaste em betão betuminoso aplicado a quente, com inertes de basalto, com 0,04 m de espessura (após compactação). -----

2. A reposição de calçadas deve ser igual à previamente existente e assente sobre uma almofada de areão ou areia, com traço de cimento na proporção de 5% em volume e com 0,10 m de espessura, no caso de ser efectuada em vidro ou cubos de calcário. -----

3. Os pavimentos de tipo diferente dos previstos nos números anteriores, são repostos de acordo com as indicações que forem fornecidas pela Câmara Municipal de Chaves. -----

4. A reposição de pavimentos deve ser realizada por forma a obter-se uma ligação perfeita com o pavimento remanescente, sem que se verificarem entre ambos irregularidades ou fendas, nem ressaltos ou assentamentos diferenciais. -----

**Artigo 21º.** -----

**Danos provocados durante a execução dos trabalhos** -----

1. Quaisquer infra-estruturas destruídas ou danificadas durante a execução dos trabalhos deverão ser substituídas ou reparadas com a maior brevidade possível. -----

2. A existência dos danos referidos no número anterior deve ser imediatamente comunicada à Câmara Municipal de Chaves e ao respectivo operador de subsolo. -----

**Artigo 22º.** -----

**Limpeza da área de trabalhos** -----

1. Todos os materiais removidos durante a execução dos trabalhos devem ser imediatamente retirados do local, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

2. Os materiais que sejam reutilizáveis, podem ser acumulados na área onde decorrem os trabalhos, devidamente separados e acondicionados, desde que não prejudiquem os constituam perigo para a circulação de veículos e peões. -----

3. A execução dos trabalhos deve incluir a limpeza da área onde os mesmos decorrem, tendo particularmente em vista garantir a segurança, minimizar os incómodos e reduzir o impacto visual negativo. -----

4. A manufactura de argamassas, de qualquer tipo, é feita com recurso à utilização de um estrado de madeira ou de chapa de aço como amassadouro, devendo ser imediatamente lavado o pavimento inadvertidamente sujo por forma a evitar-se a sedimentação dos materiais. -----

5. Concluídos os trabalhos, todos os materiais que ainda subsistam devem ser retirados do local, bem como máquinas, ferramentas e ou utensílios. -----

6. Com a conclusão dos trabalhos são igualmente retirados o aviso referido no artigo 8º. e a sinalização e medidas provisórias



previstas no artigo 24º, do presente Regulamento, sendo reposta a sinalização definitiva previamente existente. -----

**Capítulo III -----**

**MEDIDAS PREVENTIVAS DE SEGURANÇA -----**

**Artigo 23º. -----**

**Valas e trincheiras -----**

As valas e trincheiras devem encontrar-se devidamente assinaladas e protegidas com dispositivos apropriados, nomeadamente guardas, rodapés em madeira, grades e fitas plásticas reflectoras coloridas a vermelho e branco. -----

**Artigo 24º. -----**

**Trânsito -----**

1. Os trabalhos devem ser executados de forma a garantir a circulação de veículos na faixa de rodagem e de peões, sempre que possível através da faixa de rodagem e no passeio, respectivamente, sendo obrigatória a utilização de sinalização e a implementação de todas as medidas de carácter provisório indispensáveis à segurança e comodidade do trânsito e ao acesso às propriedades. -----

2. A sinalização provisória deve fazer-se em toda a extensão dos trabalhos, devendo ser perfeitamente visível, de dia e de noite. ---

3. A Câmara Municipal de Chaves pode determinar a instalação complementar de sistemas eléctricos intermitentes. -----

4. Para efeitos do disposto no nº. 1 consideram-se medidas de carácter provisório as passadeiras de acesso às propriedades, a utilização de chapas metálicas e quaisquer obras temporárias que a Câmara Municipal de Chaves entenda necessárias. -----

**Capítulo IV -----**

**GARANTIA DA OBRA -----**

**Artigo 25º. -----**

**Prazo -----**

O prazo de garantia da obra é de dois anos. -----

**Artigo 26º. -----**

**Obras defeituosas -----**

1. As obras que apresentem defeitos durante o período de garantia deverão ser rectificadas dentro do prazo a estipular pela Câmara Municipal de Chaves. -----

2. Em caso de incumprimento da intimação da Câmara Municipal de Chaves para efeitos do número anterior, esta poderá diligenciar a eliminação dos defeitos, sendo os correspondentes encargos imputados ao operador de subsolo responsável pela execução da obra. -----

**Artigo 27º. -----**

**Recepção da obra -----**

1. A recepção da obra pela Câmara Municipal de Chaves depende de requerimento do interessado. -----

2. A recepção é precedida de vistoria a realizar pela Câmara Municipal de Chaves e por um representante do requerente, devendo, para o efeito, comunicar à Junta de Freguesia da área. -----

3. Face ao resultado da vistoria para a recepção da obra, a Câmara Municipal de Chaves poderá deliberar no sentido de prescindir, total ou parcialmente, do montante da caução prestada nos termos do nº. 2 do artigo 5º, do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo anterior. -----

**Capítulo V -----**

**FISCALIZAÇÃO, EMBARGO E SANÇÕES -----**

**Artigo 28º. -----**

**Fiscalização -----**

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos serviços de Fiscalização Municipal. -----

**Artigo 29º.** -----

**Embargo da Obra** -----

1. O Presidente da Câmara Municipal de Chaves poderá determinar o embargo de quaisquer obras sujeitas a licenciamento municipal que não tenham sido licenciadas, bem como das que violem disposições constantes do presente Regulamento. -----

2. Embargada a obra, esta deverá ser mantida em condições de não constituir perigo de qualquer natureza. -----

3. O embargo e respectiva tramitação segue o regime previsto na legislação em vigor - - DL nº. 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações -. -----

**Artigo 30º.** -----

**Contra-Ordenações** -----

1. Constituem contra-ordenações, sem prejuízo de outras previstas em legislação aplicável: -----

a) A execução de obras e trabalhos sem o competente alvará de licença, salvo no caso de obras e trabalhos urgentes; -----

b) A execução de obras e trabalhos em desacordo com o projecto aprovado; -----

c) As falsas declarações dos autores dos projectos relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas, bem como às disposições legais aplicáveis; -----

d) A falta de comunicação relativa às obras e trabalhos urgentes ou pequenas dimensões, dentro dos prazos estabelecidos; -----

e) O prosseguimento de obras e trabalhos cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado; -----

f) A não afixação do aviso que publicita o alvará; -----

g) A falta do livro de obra onde se realizam as obras ou os trabalhos; -----

h) A falta dos registos do estado de execução das obras no livro de obras; -----

i) A não conclusão das obras no prazo fixado no alvará ou estipulado nos termos do nº. 4 do artigo 5º do presente Regulamento, salvo por motivos de força maior; -----

j) O incumprimento das normas de execução dos trabalhos previstas no Capítulo II do presente Regulamento; -----

k) A violação das disposições respeitantes às medidas preventivas e de segurança previstas no Capítulo III do presente Regulamento. ----

2. As contra-ordenações previstas nas alíneas a), b), c), e), f) e i) do número anterior são puníveis com coima graduada de 14,3 salários mínimos nacionais até ao montante máximo de 143 salários mínimos nacionais. -----

3. As contra-ordenações previstas nas alíneas d), g), h), j) e k) do número anterior são puníveis com coima graduada de 7,1 salários mínimos nacionais até ao montante máximo de 71,5 salários mínimos nacionais. -----

4. A negligência e a tentativa são puníveis. -----

**Capítulo VI** -----

**DISPOSIÇÕES FINAIS** -----

**Artigo 31º.** -----

**Cadastro das infra-estruturas instaladas** -----

Sempre que for solicitado pela Câmara Municipal de Chaves, os operadores de subsolo devem fornecer plantas de cadastro das infra-

estruturas instaladas no subsolo do domínio público municipal, devidamente actualizadas. -----

**Artigo 32º.** -----

**Coordenação e colaboração** -----

1. Os operadores de subsolo que intervenham ou pretendam intervir no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves, devem coordenar a sua intervenção, no tempo e no espaço, entre si e com a Câmara Municipal de Chaves, a fim de se evitar a repetição de obras no mesmo local. -----

2. Para os efeitos do número anterior, os operadores de subsolo devem comunicar à Câmara Municipal de Chaves, até ao dia 31 de Outubro, quais as intervenções cuja planificação e execução estejam previstas para o ano civil subsequente. -----

3. A Câmara Municipal de Chaves informará os operadores de subsolo de todas as intervenções previstas, sessenta dias antes do início das mesmas, de forma a que estes possam pronunciar-se sobre o interesse de, nas zonas em causa, realizarem igualmente obras ou trabalhos. -----

**Artigo 33º.** -----

**Disposição Transitória** -----

**Em tudo que não colida com os contratos de concessão celebrados com este Município, as normas previstas no presente Regulamento serão aplicáveis aos respectivos titulares de tais contratos.** -----

**Artigo 34º** -----

**Entrada em vigor** -----

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação nos termos legais. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

**3. FREGUESIAS**

**3.1. ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DE TRONCO/CHAVES. INFORMAÇÃO N.º 25/GATF/07.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - Ao abrigo da legislação em vigor, foram aprovados protocolos de delegação de competências, originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Na fase inicial deste procedimento, considerando, sobretudo a natureza das matérias objecto de delegação, bem como os encargos financeiros emergentes da sua boa execução por parte das freguesias, não foi possível determinar, concretamente, o montante, financeiro efectivo que deveria ser transferido para cada uma das freguesias signatárias do documento, havendo alguns casos em que se torna necessário proceder ao reforço da verba, de obras de grande necessidade que se encontram em execução. -----

Neste contexto vem agora a Junta de freguesia de **Tronco** solicitar a alteração do protocolo assinado em 2007, transferindo da obra de "Arruamentos" a verba de 10.000,00€ para "Aquisição de Terreno". --- Não há, portanto, qualquer alteração no valor total do protocolo. -- À consideração superior. -----  
Câmara Municipal -----

Maria das Graças -----  
**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE  
 2007.09.03.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
 teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.2. ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FREGUESIA DE CURALHA PARA  
 COBRANÇA DAS TARIFAS/TAXAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SANEAMENTO E  
 RESPECTIVOS RAMAIS DE LIGAÇÃO 2007. PROPOSTA N.º 71/GATF/07.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se  
 transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A Junta de Freguesia de Curalha do Concelho de Chaves vem, neste  
 data, através de ofício que se anexa, informar que passará a  
 efectuar a cobrança da tarifa de resíduos sólidos e da taxa de  
 saneamento vem como a ligação dos respectivos ramais domiciliários,  
 juntando, para o efeito, a listagem dos consumidores, que  
 oportunamente lhe foi pedida. -----

Nestes termos propõe -se a execução de um Protocolo com a referida  
 Freguesia de Curalha nos termos e para os efeitos solicitados. -----

À consideração superior. -----

Câmara Municipal de Chaves, 3 de Setembro de 2007. -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

**Anexo:** minuta do Protocolo. -----

**PROTOCOLO** -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a  
 publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de  
 Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11  
 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do  
 passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo  
 Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de  
 competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das  
 freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências  
 relativa será formalizada através de celebração casuística de  
 protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas,  
 conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento,  
 julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele  
 que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do  
 Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia. -----

Assim, -----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA  
 MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE CURALHA.** -----

**PROTOCOLO** -----

**Cláusula 1ª** -----

**(Enquadramento Legal)** -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos  
 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18  
 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-  
 A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à

adopção dos seguintes pressupostos: -----  
 Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);

- a) Aprovação pela Junta de Freguesia -----  
 b) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 2ª** -----  
**(Da Delegação de Competências)** -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de CURALHA e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, as seguintes competências: -----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:** -----

Cobrança das respectivas tarifas/taxas, relativamente à recolha de resíduos Sólidos, saneamento e ramais domiciliários enquanto não vigorarem outras decisões que por força de regulamentação adequada, venham a ser aplicadas, descontando-se esse valor em futuros Protocolos a executar com a Junta de Freguesia; -----

**CLÁUSULA 3ª** -----  
**(Obrigações da Câmara Municipal)** -----

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar o apoio técnico que se entender por necessário; -----

**CLÁUSULA 4ª** -----  
**(Obrigações da Junta de Freguesia)** -----

A Junta de freguesia obriga-se a entregar na Câmara Municipal - Gabinete de Apoio às Freguesias uma listagem actualizadas de todos os consumidores da Freguesia, incluindo emigrantes, no acto da assinatura do presente Protocolo, com vista a determinar o valor da receita arrecadado, tendo em conta o referido na Cláusula 2ª, do presente documento. -----

**CLÁUSULA 5ª** -----  
**(Denúncia do presente protocolo)** -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal. -

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 6ª** -----  
**(Prazo de Validade)** -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

**CLÁUSULA 7ª** -----  
**(Casos omissos)** -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 8ª** -----  
**(Entrada em vigor)** -----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007. -----

**Pelo Primeiro Outorgante** -----

Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

**Pelo Segundo Outorgante** -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Domingos de Moura Alves) -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2007.09.03.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**II**

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:**

**III**

**EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

**1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO.** ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**IV**

**PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

**1. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ARAT - ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DO ALTO TÂMEGA. PROPOSTA Nº 86/GAPV/2007.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

**1 -** A Associação de Radioamadores do Alto Tâmega - ARAT, através dos ofícios registados no Serviço de Expediente Geral, deste Município, sob os nºs 498 e 7055, de 11 de Janeiro e 22 de Maio de 2007, respectivamente, (que se anexam à presente proposta para os efeitos tidos como convenientes), vieram solicitar a atribuição de um subsídio, com vista ao estudo, aperfeiçoamento e aplicação de novas tecnologias da comunicação e, também, para a formação de novos elementos nesta área (radioamadores). -----

2 - Considerando que esta Associação desempenha um papel importante no desenvolvimento do radioamadorismo e no estudo e aplicação das novas tecnologias da comunicação a nível do Alto Tâmega e Galiza. --

3 - Considerando o importante apoio que tem sido dado por esta Associação ao Serviço Nacional de Protecção Civil, no âmbito das comunicações de emergência; -----

4 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Apoiar financeiramente a ARAT - Associação de Radioamadores do Alto Tâmega, no montante de 500,00 € (quinhentos euros), com vista a permitir que a mesma possa desenvolver as acções acima designadas; -

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à referida entidade; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á: -----

· Promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e em Boletim Municipal; -----

· Remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.01. -----

Chaves, 3 de Setembro de 2007 -----

O Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**2. APOIO FINANCEIRO ÀS COMISSÕES FABRIQUEIRAS DO CONCELHO DE CHAVES**

**- ADITAMENTO À PROPOSTA Nº 20/GAPV/2007. PROPOSTA Nº 87/GAPV/2007. -**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

1 - Através da proposta nº 20/GAPV/2007, presente em reunião do Executivo Camarário do pretérito dia 22 de Março de 2007, foi deliberado por unanimidade, apoiar financeiramente as Comissões Fabriqueiras do Concelho de Chaves, plasmadas no quadro sinóptico anexo ao referido documento; -----

2 - Considerando que não foram incorporadas, na referida proposta, as Comissões Fabriqueiras de Vila Frade (Freguesia de Lamadarcos) e a da Igreja de Pardelhas a qual representa as aldeias de Carvela e Maços (Freguesia de Nogueira da Montanha); -----

3 - Considerando que se mantém válidos todos os pressupostos aduzidos na anterior proposta, nomeadamente o facto de estas organizações, entre outras atribuições, desenvolverem, em prol da comunidade, a preservação do património histórico e religioso; -----

4 - Considerando que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea m), do número 2, do artigo 64º da Lei n.º 169/99

de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de recuperação do património municipal. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

**a)** Apoiar financeiramente as entidades que abaixo se designam nos montantes aí consignados com vista a permitir que as mesmas possam desenvolver, em prol da comunidade, as acções a que se comprometeram: -----

Comissão Fabriqueira de Vila Frade ..... 1.000,00 €

Comissão Fabriqueira da Igreja de Pardelhas ..... 1.000,00 €

**b)** Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às entidades peticionárias; -----

**c)** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á: -----

- Promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e em Boletim Municipal; -----
- Remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

**d)** A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 08.07.01.01. -----

Chaves, 3 de Setembro de 2007 -----

O Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**3. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À APAP - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ANIMAÇÃO E PEDAGOGIA. PROPOSTA Nº 88/GAPV/2007.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

Nos próximos dias 17, 18 e 19 de Setembro, terá lugar o "II Congresso Iberoamericano de Pedagogia Social" o qual irá abordar assuntos relacionados com a educação social, animação sociocultural e o desenvolvimento comunitário; -----

O programa deste evento que decorrerá em Allariz (Espanha) e em Chaves, conta com a participação de entre outras, diversas personalidades publicas portuguesas, as quais tendo sido convidadas para a Comissão de Honra, irão testemunhar as suas experiências sobre o tema a que alude o encontro; -----

Considerando a importância da realização destes encontros que privilegiam o debate de temas de importância elevada para o desenvolvimento sustentável - a educação; -----

Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, e recreativa. ---

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----



Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---  
 Apoiar financeiramente a "APAP - Associação Portuguesa de Animação e Pedagogia", com o montante de € 6.000,00€ (seis mil euros), com vista a realização deste congresso; -----  
 Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade responsável pela organização do evento; -----  
 Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á: -----

· Promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e em Boletim Municipal; -----

· Remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01. -----

Chaves, 3 de Setembro de 2007 -----

O Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**4. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO LAR DO "BOM CAMINHO" DE CALVÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. PROPOSTA N.º 89/GAPV/07. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Exposição de Motivos -----**

1. Considerando que Associação Lar do Bom Caminho de Calvão, pessoa colectiva número 506 249 735, veio solicitar a esta autarquia apoio financeiro para aquisição de um elevador e de radiadores, equipamento a instalar no lar de terceira idade cuja construção está a concluir; -----

2. Considerando que esta Associação necessita de adquirir os referidos equipamentos para poder oferecer melhores condições aos idosos que aí irão residir; -----

3. Considerando que a entidade mencionada é geradora de dinâmicas de solidariedade dentro da comunidade em que se insere promovendo o respeito e a atenção às classes mais desfavorecidas; -----

4. Considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal, deliberar apoiar eventos que tenham por finalidade a prossecução de actividades de natureza social; -----

**II - Proposta em Sentido Estrito -----**

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

**a)** Apoiar financeiramente a Associação Lar do Bom Caminho de Calvão através da atribuição de subsídio no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros) destinado à aquisição dos equipamentos; -----

**b)** Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à referida entidade petionária; -----

**c)** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á: -----

· Promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e em Boletim Municipal; -----

· Remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

d) A presente proposta está prevista através da seguinte classificação económica 08.07.01.04 -----

Chaves, 3 de Setembro de 2007 -----

O Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

O Vereador, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, não participou na análise, discussão e votação deste assunto, ausentando-se da sala. -----

Regista-se a entrada na sala do Vereador Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira retomando a sua participação na Reunião. -----

**5. PROPOSTA ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO PATRONATO DE S. JOSÉ DE VILAR DE NANTES. PROPOSTA N.º 90/GAPV/07. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Da Exposição de Motivos -----**

1. O Patronato de S. José, pessoa colectiva de direito privado com a natureza jurídica de associação e sob o número de contribuinte 501 567 615, através de ofício com registo de entrada nos serviços de expediente geral desta autarquia, com o número 11107, de 08 de Agosto de 2007 - documento reproduzido em anexo para os efeitos tidos como convenientes - veio solicitar atribuição de comparticipação financeira para oferecer um passeio à Bracalandia - Braga, às crianças que lá residem; -----

2. Considerando que o Patronato de S. José, é uma instituição particular de solidariedade social que acolhe crianças (do sexo feminino) de diferentes idades com dificuldades económicas; -----

3. Considerando que a entidade peticionária carece de meios financeiros suficientes para realizar o referido passeio; -----

4. Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal, de natureza social. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente a retrocitada instituição na realização do evento mencionado, através de um subsídio, no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros); -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à referida Entidade; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á: -----

· Promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e em Boletim Municipal; -----

· Remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

**d)** A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.0.01. -----  
Chaves, 3 de Setembro de 2007 -----  
O Presidente da Câmara -----  
(João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**6. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES COM VISTA À CONCRETIZAÇÃO DO PLANO DE ACTIVIDADES 2006/2007. PROPOSTA Nº 91/GAPV/07. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Da Exposição de Motivos -----**

**I.1 -** Através do ofício com registo de entrada nos serviços administrativos deste município, sob o n.º 11589, de 16 de Agosto do corrente ano - documento que se anexa para os devidos efeitos - veio, o Natação Clube de Chaves, solicitar apoio financeiro destinado à concretização das acções constantes no Plano de Actividades, nomeadamente, do Torneio Cidade de Chaves; -----

**I.2 -** Considerando que este clube, de índole desportiva, promove a ocupação de tempos livres e desenvolve acções promotoras de saúde e bem-estar dos munícipes, bem como, o desenvolvimento do espírito de equipa e de salutar competição; -----

**I.3 -** Considerando que é sua prioridade proporcionar, aos seus utilizadores, condições cada vez mais favoráveis à prática desportiva da modalidade em causa, de forma a permitir-lhes elevar-se a outros níveis de competição; -----

**I.4 -** Considerando que é, também, sua prioridade, a captação de eventos e torneios de carácter supra regional, capazes de promover o nosso Concelho; -----

**I.5 -** Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se reveste a entidade em causa, não tem, só por si, meios capazes de concretizar as actividades que se propõe desenvolver de forma eficaz e catalisadora dos esforços humanos despendidos; -----

**I.6 -** Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza desportiva. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

**a)** Apoiar financeiramente o Natação Clube de Chaves, com o montante de € 5.000,00€ (cinco mil euros), com vista a permitir que este Clube possa desenvolver, em prol da comunidade, as acções e iniciativas constantes do seu plano de actividades; -----

**b)** Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á: -----

· Promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e em Boletim Municipal; -----

· Remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01. -----

Chaves, 3 de Setembro de 2007 -----

O Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

V

**ACÇÃO SOCIAL:**

VI

**PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

**1- PLANEAMENTO**

**2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

**3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.4. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO - FERNANDO BATISTA BARBOSA - SITO NO LUGAR DO EXTREMO, FREGUESIA DE SANJURGE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.08.13.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.- INTRODUÇÃO** -----

1.1.- O requerente apresenta sob requerimento n.º 2206/07, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação - construção de armazém (legalização), a levar a efeito num prédio urbano, inscrito na matriz com o n.º 298 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00019/050985, situado no lugar do Extremo, Freguesia de Sanjurge no concelho de Chaves. -----

1.2.- O terreno objecto de intervenção localiza-se no lugar do Extremo, Freguesia de Sanjurge no concelho de Chaves. -----

**2- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

2.1- Com a disposição nos instrumentos de Planeamento Territorial --

2.1.1- A edificação que se pretende legalizar está inserida em dois espaços distintos de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal: -----

- Um em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agro-florestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----

- Outro em espaço de classe 2 - espaços industriais, 2.1.2. - Segundo a planta de condicionantes n.º 34A, sobre o terreno impede uma servidão de utilidade pública, designadamente a Servidão relativa á A24; -----

**2.3.- ANÁLISE DO PEDIDO** -----

2.3.1. - A implantação da construção a legalizar/regularizar encontra-se na sua totalidade em espaço industrial - classe 2; -----

2.3.2.- De acordo com a planta de localização (desenho 2), o armazém que se pretende legalizar está construído á extrema da parcela, o que contraria o disposto no n.º1 e nas alíneas b) e c), do n.º 2 do art.º28<sup>3</sup>do Plano Director Municipal, que impõe um afastamento mínimo

---

<sup>3</sup> (1) Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais -----  
 Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes:

1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de: -----

a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão; -----

b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um rectângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----

de 5 metros às extremas da parcela e , em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento. -----

2.3.3.- Constata-se ainda grandes discrepâncias na área do terreno constante da certidão da Conservatória do Registo Predial 2340 m<sup>2</sup> e na planta de localização (desenho 2) 5645 m<sup>2</sup> ; -----

2.3.4- Em 02/08/07 foi solicitado ao requerente que completasse o processo com elementos em falta, no entanto com melhor análise, verificou-se que não é possível regularizar a situação existente, pelo que se formulou nova informação. -----

### 3. - PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1.-Pelo exposto e de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 24 do DL555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo DL177/01 de 4 de Junho, propõe-se o indeferimento do projecto de arquitectura apresentado sob requerimento n.º 2206/07. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS**

**DATADO DE 2007.08.17** -----

À Reunião de Câmara para deliberação. -----

---

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----

a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas; -----

b) Adoptar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----

c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento; -----

d) Não ultrapassar os seguintes índices urbanísticos, aplicados à área de parcela integrada no espaço industrial: -----

Ic = 0,8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; -----

Área de implantação - 70%; -----

3) Quando a parcela destinada à instalação confrontar com estrada nacional ou municipal, exigir-se-á que: -----

a) A área compreendida entre as edificações e a plataforma da estrada contenha espaços de aparcamento pavimentado com dimensão adequada às necessidades geradas pelas actividades a instalar, sendo o espaço sobrance, se existir, devidamente tratado; -----

b) Ao longo da estrada e junto à sua berma seja instalado um separador não transponível pelo tráfego automóvel, estabelecendo um máximo de duas ligações entre a mesma estrada e a área de estacionamento, obrigatoriamente localizados nos pontos extremos da linha de confrontação da parcela com a plataforma da estrada; -----

c) Seja pavimentada e destinada à circulação automóvel, dentro da parcela, uma faixa contígua ao separador atrás referido com uma largura máxima de 5 m; -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.5. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A RESTAURANTE - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ESPECIALIDADES - CERVEJARIA RESTAURANTE "O PRÍNCIPE, LDA." - SITO NO LUGAR DE VALE DE CUBA, REDIAL, FREGUESIA DE S. PEDRO DE AGOSTÉM - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL MARIA JOÃO SANTOS TEIXEIRA CHAVES DATADA DE 2007.08.13. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Vem o requerente apresentar projectos de especialidades relativos à construção de um edifício destinado a restaurante (arquitectura aprovada em reunião de câmara de 28 de Junho ultimo), sita no Lugar do Vale de Cuba, Redial -----

O processo está instruído de acordo com o nº 5 do art. 11º da Portaria 1110/01 onde se propõe o deferimento dos projectos de especialidades agora apresentados. -----

Em anexo encontra-se parecer favorável da DAP no referente às redes de abastecimento de água, águas residuais e pluviais. -----

A fim de ser emitido o respectivo alvará de licenciamento de obras de edificação, dispõe o interessado e de acordo com o nº1 do art. 76º do DL 555/99 e ulteriores alterações, do prazo de um ano para apresentar os elementos constantes no nº1 do art. 3º, alíneas da Portaria 1105/01. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.08.14.-----**

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.08.17 -----**

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. AMPLIAÇÃO DO SUPERMERCADO E'LECLERC - ENVIO DE PARECER - SITO NA ROTUNDA DO RAIOS X - FREGUESIA DA MADALENA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.08.20. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

O requerente possui alvará de licença de construção n.º267/96 e alterações n.º 363/00 referente à construção da superfície comercial, sita no Raio X, Freguesia da Madalena.-----

O requerente através do requerimento n.º 2361/99, apresenta projecto para construção de parque de estacionamento que culminou com a emissão do alvará de licença de construção n.º 407/00.-----

O requerente através do requerimento n.º 77/06, apresenta projecto de arquitectura para ampliação e remodelação da superfície comercial

licenciada sob os n.º267/96 e alterações n.º 363/00, tendo sido solicitado a apresentação de elementos e esclarecimentos.-----

**Localização**-----

A localização do terreno objecto de intervenção situa-se no Raio X, Freguesia da Madalena, em Chaves.-----

**Enquadramento da Pretensão**-----

-Com as disposições do PDM-----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.1- Cidade de Chaves.-----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, encontra-se abrangido pela servidão aeronáutica e equipamentos escolares.-----

Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial----

Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves<sup>4</sup> insere-se em zona de R2, estando previsto uma edificabilidade máxima de 0,8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de ocupação), com o n.º máximo de 4 pisos acima do solo (r/c +3 andares).-----

**Análise do Processo**-----

O requerente através do requerimento n.º 619/07, apresenta projecto de arquitectura/aditamento para ampliação e remodelação da superfície comercial licenciada sob os n.º267/96 e alterações n.º 363/00.-----

De acordo com o documento da titularidade do prédio, certidão de registo predial, o terreno possui uma área total de 16.949 m<sup>2</sup>, da qual 6.409,0 em construção e a restante 10.400,0 m<sup>2</sup> é parque e servidões.-----

Foi solicitado parecer:-----

- Ana-Divisão de Regulamentação e licenciamento aeronáutico, a qual emitiu parecer favorável em 30/07/07 (ref.<sup>a</sup> 1037/CA);-----
- EP-Estradas de Portugal a qual emitiu parecer em 30/04/07 referindo que é da competência da Câmara;-----
- DOTPU em 18/05/07 emite parecer no qual refere a consulta da Chaves Polis.-----

Analisando o projecto de arquitectura verifica-se que em termos de índice de construção poderia edificar uma área máxima de 13.559,2 m<sup>2</sup> (0,8\*16.949,0 =13.559,2 m<sup>2</sup>), e 322 lugares de estacionamento.-----

Possui licenciado um área total de 6.695,0 m<sup>2</sup> referente a área de venda ao público, zona comercial, zona técnica e dois armazéns.-----

Pretende ampliar uma área total de 3.260,5 m<sup>2</sup> que se destina a armazém para cargas e descargas, bazar, centro auto e uma zona de restauração. Pretende ainda reduzir a zona de estacionamento. No entanto, cria um estacionamento em altura (r/c e andar) com 91 lugares no 1.º andar e 201 no r/c, perfazendo um total 292 lugares. Portanto inferior ao já licenciado, havendo diminuição de 30 lugares.-----

Existe ainda discrepâncias entre as áreas de implantação propostas e as contabilizadas, plantas e cortes referentes às ampliações que não constam no projecto apresentado, bem como circulação automóvel não se encontra devidamente representada.-----

---

<sup>4</sup>É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----



Relativamente à entrada proposta para acesso ao parque e à zona de cargas e descargas e conseqüentemente à zona comercial não é admissível esta entrada (pela Rua do Caneiro), dado que a entrada proposta é no desenvolvimento da curva e possui um declive assentado, bem como vai criar um conflito face ser, essa mesma entrada num cruzamento, o qual já é bastante problemático a nível de circulação viária e propenso à sinistralidade.-----

Proposta de Decisão -----

Pelo exposto emite-se parecer desfavorável ao projecto de arquitectura/aditamento para ampliação e remodelação da superfície comercial.-----

Deverá o requerente reformular o processo de acordo com o acima exposto.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.08.28** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.7. PEDIDO DE CANDIDATURA AO SOLARH-HABITAÇÃO UNIFAMILIAR CONSTRUÇÃO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO - ALEXANDRE FERNANDES - SITO NO LUGAR DE ÁGUAS FRIAS, FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2007.08.22.** -

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

O requerente ALEXANDRE FERNANDES apresenta, processo de candidatura ao programa SOLARH de acordo com o estipulado no Decreto Lei 39/2001 de 9 de Fevereiro, dado ser proprietário há cinco anos, de uma habitação, situada em Águas Frias, freguesia de Águas Frias no concelho de Chaves.-----

A parcela de terreno onde se encontra edificada a habitação a reabilitar, tem uma área total de 900 m<sup>2</sup>, sendo 206m<sup>2</sup> área coberta e 694 m<sup>2</sup> descoberta, encontra-se inscrito na matriz sob o n.º 1175 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2638/20070709.-----

**PARECER** -----

De acordo com o referido diploma, os Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Chaves através de uma visita ao local, verificaram o estado de conservação do imóvel e as obras que o mesmo carece, e elaborou o seguinte Relatório Técnico.-----

O terreno de acordo com a localização apresentada, está inserido em espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal;---

A habitação a reabilitar desenvolve-se em dois pisos, de rés-do-chão e andar, destinando-se a garagem/arrumos e habitação respectivamente. Possui uma área bruta de construção de 334.96 m<sup>2</sup>;---

O imóvel encontra-se em mau estado de conservação, necessitando assim de obras de reconstrução/ampliação que proporcionem melhores condições de habitabilidade. -----

Trata-se de uma construção que não sofreu quaisquer obras de beneficiação ao longo do tempo, necessitando de obras de melhoramento ao nível de pavimentação, revestimentos interiores nos compartimentos existentes, construção de uma sala de estar dois quartos e duas instalações sanitárias, sendo uma para deficientes (deve-se ao facto de um membro do agregado familiar ter mobilidade condicionada), rampa de acesso para pessoas com mobilidade condicionada, também no que diz respeito ao exterior, a habitação encontra-se com a pintura e as caixilharias de portas e janelas em muito mau estado.-----

Assim de entre as carências encontradas, as obras referidas no orçamento são prioritárias. -----

**PROPOSTA DE DECISÃO** -----

De acordo com o estipulado no referido Decreto - Lei, os serviços técnicos propõem a aprovação do orçamento referido no processo de candidatura, relativo às obras consideradas prioritárias.-----

Caso o presente relatório mereça aprovação da Ex.ma Câmara, deverá ser remetido os documentos originais anexos (requerimento da candidatura e orçamento) e cópias dos restantes elementos ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana - Programa SOLARH, a fim de emitirem o conveniente parecer.-----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.08.23** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.8. INSTALAÇÃO DE UMA OFICINA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES - RECAUCHAUTAGEM SILVA - CARLOS ALBERTO DA SILVA & IRMÃOS - SITO NA AVENIDA DUARTE PACHECO - FREGUESIA DA MADALENA - CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.08.27. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Os projectos de especialidades, referentes às alterações, encontram-se em condições de merecer parecer favorável, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

O requerente poderá levantar a respectiva licença, dando cumprimento ao exposto no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/99, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01, o requerente tem um ano para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria nr. 1105/01, nomeadamente: -----

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;-
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----

d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

f) Plano de segurança e saúde. -----

Deverá ainda apresentar documento comprovativo, certidão de registo predial da fracção. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.08.29.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VII

### OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1- URBANIZAÇÃO

##### 1.1. REQUALIFICAÇÃO DOS PASSEIOS DA E.N.2 VIDAGO (INFRAESTRUTURAS DA E.N.2 VIDAGO - 1ªFASE. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº04/DE/2007. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº04/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Construções Quatro de Maio, Lda, no valor de 13.100,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 03/09/2007. -**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.09.03.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 13.100,00 €, (Treze mil, e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

##### 1.2. LIGAÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO E LABORATÓRIO DE QUALIDADE (TECNOPOLO) ÀS VIAS DE LIGAÇÃO À FRONTEIRA - 2ªFASE - TROÇOS 1 E 2. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº12/DE/2007. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº12/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 8.139.50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 03/09/2007. -**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.09.03.** -----

À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 8.139,50 €, (Oito mil, cento e trinta e nove euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.3. LIGAÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO E LABORATÓRIO DE QUALIDADE (TECNOPOLO) ÀS VIAS DE LIGAÇÃO À FRONTEIRA. - AUTO DE MEDIÇÃO - 2ªFASE - TROÇOS 1 E 2. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº13/DE/2007.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº13/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 11.589,00 € IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 03/09/2007. -**

Visto. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.09.03.** -----

À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 11.589,00 €, (Onze mil, quinhentos e oitenta e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.4. AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº1 DE CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº09/DE/2007.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº09/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Santana & Companhia, S.A. no valor de 53.086,40 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 31/08/2007. -**

Visto. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.09.03.** -----

À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 53.086,40 €, (Cinquenta e três mil e oitenta e seis euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.5. REABILITAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES - REMODELAÇÃO URBANÍSTICA DO CENTRO DA MADALENA - INFRA-ESTRUTURAS. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº1/DE/2007.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº1/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind. de Const. Flaviense, Lda, no valor de 33.161,82 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 31/08/2007. -**  
Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.09.03. -----**

À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 33.161,82 €, (Trinta e três mil cento e sessenta e um euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

**1.6. REABILITAÇÃO URBANÍSTICA DO LARGO DO ARRABALDE, E DAS RUAS 25 DE ABRIL, TABOLADO, SOL, CÂNDIDO REIS E TRAVESSA CÂNDIDO REIS. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº26/DE/2007. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº26/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas S.A., Lda, no valor de 8.680,58 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 03/09/2007. -**  
Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.09.03. -----**

À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 8.680,58 €, (Oito mil, seiscentos e oitenta euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.7. CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS, AUDITÓRIO, MUSEU FERROVIÁRIO E RESTAURANTE. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº50/DE/2007. ---**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº50/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o consórcio, Jose Moreira & Filhos Lda./Anteros Empreitadas, S.A., no valor de 76.001,57 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 03/09/2007. -**  
Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.09.03. -----**

À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 76.001,57 €, (Setenta e seis mil e um euro e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.8. CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS, AUDITÓRIO, MUSEU FERROVIÁRIO E RESTAURANTE. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº51/DE/2007. ---**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº51/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o consórcio, Jose Moreira & Filhos Lda./Anteros Empreitadas, S.A.,

no valor de 6.341,10 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 03/09/2007. -**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.09.03. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 6.341,10 €, (Seis mil, trezentos e quarenta e um euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.9. CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS, AUDITÓRIO, MUSEU FERROVIÁRIO E RESTAURANTE. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº52/DE/2007. ---**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº50/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o consórcio, Jose Moreira & Filhos Lda./Anteros Empreitadas, S.A., no valor de 15.524,91 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 03/09/2007. -**

Visto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 15.524,91 €, (Quinze mil quinhentos e vinte e quatro euros e noventa e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.10. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EXECUÇÃO DA OBRA "REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO E DAS INFRA-ESTRUTURAS DA PONTE ROMANA - CHAVES - TRAVESSIA DA CONDUTA SOB O RIO TÂMEGA NA PONTE ROMANA" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. ---**

Foi presente a informação nº215/DE/2007, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----

**A - Antecedentes-----**

1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, por concurso Limitado sem Publicação de Anúncio em 21 de Dezembro de 2007, tendo como objectivo a adjudicação da empreitada "Requalificação do Pavimento e das Infra-Estruturas da Ponte Romana - Chaves - Travessia da Conduta sob o Rio Tâmega na Ponte Romana".-----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 24 de Maio de 2007, o Municipio de Chaves decidiu adjudicar à firma "Sincof - Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda", a execução da referida empreitada. ----

3 - O acto adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia no dia 05 de Julho de 2007. Face ao valor dos encargos assumidos pelo respectivo contrato administrativo. -----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 84.121,80 € (Oitenta e quatro mil, cento e vinte e um euros e oitenta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ---

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 90 dias contados a partir da consignação dos trabalhos. -----

**B - Da execução do contrato da empreitada -----**

1 - O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 23 de Julho de 2007. -----

2 - O adjudicatário, veio através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº10896 de 03 de Agosto de 2007, entregar o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis. -----

**C - Da proposta -----**

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto Lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. ----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pelo Srª Engª Maria Madalena S.Durão Branco, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser actualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal. -----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação. -----

São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto nº 2 do artigo 14º do já citado Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

À consideração superior. -----  
Divisão de Empreitadas, 20 de Agosto de 2007. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 31/08/2007. -**

Visto. Concordo com a proposta apresentada. À consideração do Sr.Vice Presidente. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.09.03. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.11. CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS, AUDITÓRIO, MUSEU FERROVIÁRIO E RESTAURANTE - REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS. ---**

Foi presente a informação nº228/DE/2007, da Técnica Responsável pela Empreitada em epígrafe, Eng. Madalena Branco, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**A - Antecedentes** -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, III Série, nº 111 de 12 de Maio de 2004, concurso público, tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2. De harmonia com a deliberação camarária do dia 02 de Novembro de 2004, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio formado pelas empresas "José Moreira & Filhos, Lda, e Anteros Empreitadas, S.A" a execução da referida empreitada. -----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 20 de Dezembro de 2004. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 3.590.950,00 € (Três milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Preço Global; -----
- Prazo de execução da obra: 460 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

**B - Da execução do contrato da empreitada** -----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 11 de Janeiro de 2005. -----

2. A empresa Anteros Empreitadas, S.A, que faz parte do consórcio adjudicatário da empreitada em epígrafe, veio, através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 12115 a 23 de Agosto de 2007, solicitar o reembolso de € 21.913,93, relativo ao valor retido de 5%, nos autos de medição para Garantia de execução. -----

3. Apresentou para o efeito, Garantia Bancária nº GAR/07303781 do Banco BPI, S.A., do mesmo valor. -----

**C - Da proposta** -----

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Anteros Empreitadas, S.A". -----

Mais se informa que as empresas constituintes do consórcio adjudicatário, apresentaram separadamente garantias bancárias na celebração do contrato. -----

Assim, pelas razões enunciadas, sou de opinião que o executivo camarário deverá deliberar no sentido de: -----

a) Reembolsar a referida empresa pelo montante de € 21.913,93 (Vinte e um mil novecentos e treze euros e noventa e três cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: -----

Auto de Medição Nº	Valor retido em euros
16	2.840,50



21	2.752,88
23	1.710,85
25	5.259,70
27	9.350,00
<b>TOTAL</b>	<b>21.913,93</b>

À consideração da Sr<sup>a</sup> Eng<sup>a</sup> Amélia Rodrigues, Chefe de Divisão. -----  
 Divisão de Empreitadas, 30 de Julho de 2007. -----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 31/08/2007.-**  
 A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares  
 sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À  
 consideração superior. -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E**  
**SERVIÇOS URBANOS, ENG<sup>o</sup> JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 31/08/2007. -**  
 Visto concordo com a proposta apresentada. À consideração do Sr.  
 Vice Presidente. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE**  
**2007.09.03. -----**  
 À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder  
 a libertação dos valores acima identificados pela situação de  
 trabalhos executados, nos precisos termos da informação supra. -----

**1.12. LIGAÇÃO DO PÓLO UNIVERSITÁRIO E LABORATÓRIO DE QUALIDADE  
 (TECNOPOLO) ÀS VIAS DE LIGAÇÃO À FRONTEIRA. - REEMBOLSO DE QUANTIAS  
 RETIDAS. -----**

Foi presente a informação nº218/DE/2007, da Chefe de Divisão Eng<sup>a</sup>.  
 Amélia Rodrigues identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve  
 na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**A - Antecedentes -----**

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no  
 Diário da Republica, III Série, nº 21 de 31 de Janeiro de 2005,  
 concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em  
 epígrafe. -----
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião  
 ordinária, do dia 05 de Setembro de 2005, o Município de Chaves  
 adjudicou à firma "Anteros Empreitadas, S.A." a execução da referida  
 empreitada. -----
3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de  
 assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas,  
 outorgado perante o oficial público da Autarquia em 03 de Outubro de  
 2005. -----
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada  
 pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 693.440,93 €  
 (Seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta euros e

noventa e três cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Preço Global; -----
- Prazo de execução da obra: 300 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

**B - Da execução do contrato da empreitada -----**

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 11 de Julho de 2006. -----

2. A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, veio, através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 10372 a 24 de Julho de 2007, solicitar o reembolso de € 3.007,22. --

3. Apresentou para o efeito, Seguro Caução nº 7440715615339 da Mapfre Caución Y Crédito, S.A do mesmo valor. -----

**C - Da proposta -----**

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Anteros Empreitadas, S.A". -----

Assim, pelas razões enunciadas, sou de opinião que o executivo camarário deverá deliberar no sentido de: -----

a) Reembolsar a referida empresa pelo montante de € 3.007,22 (Três mil, e sete euros e vinte e dois cêntimos), respeitante ao valor retido no seguinte auto: -----

Auto de Medição Nº	Valor retido em euros
1	3.007,22
<b>TOTAL</b>	<b>3.007,22</b>

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

Divisão de Empreitadas, 22 de Agosto de 2007. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 31/08/2007. -**

Visto concordo com o proposto apresentada. À consideração do Sr. Vice Presidente. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.09.03. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder a libertação dos valores acima identificados pela situação de trabalhos executados, nos precisos termos da informação supra. -----

**1.13. ARQUIVO MUNICIPAL DE CHAVES - PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----**

Foi presente a informação nº214/DE/2007, da Técnica Responsável, Engª Madalena Branco, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais: -----

**A - Antecedentes -----**

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, III Série, nº 87 de 5 de Maio de 2006, concurso

público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Arquivo Municipal de Chaves". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 3 de Outubro de 2006, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Santana & C<sup>a</sup>., S.A." a execução da referida empreitada. -----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 6 de Novembro de 2006. Face ao valor dos encargos assumidos pelo aludido contrato administrativo, foi o mesmo sujeito ao controlo prévio da legalidade da despesa envolvida por parte do Tribunal de Contas, tendo sido obtida a necessária declaração de conformidade em 27 de Dezembro de 2006. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 473.555,99€ (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ---

- Tipo de Empreitada: Série de preços; -----
- Prazo de execução da obra: 270 dias a contarem da consignação dos trabalhos. -----

#### **B - Da execução do contrato da empreitada-----**

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 6 de Dezembro de 2006. -----

2. Através de requerimento, Ref. 01-08-2007/DO.08cc110.2007, que deu entrada no Município do Concelho de Chaves em 10 de Agosto de 2007, registado nos serviços administrativos com o n<sup>o</sup>11276, o adjudicatário vem solicitar uma prorrogação de prazo de 8 meses, para execução dos trabalhos que sofreram um atraso relativamente ao plano de trabalhos aprovado, argumentando os seguintes motivos: ----

- a. Estudo de alterações ao projecto inicial, devido aos importantes achados arqueológicos; -----
- b. Alterações na estrutura de betão armado e na demolição de paredes do edifício a recuperar cuja origem foi a implicação da estrutura prevista no projecto, com a muralha, envolvendo decisões do autor do projecto e do Ipar. -----

3. Vem também anexada à referida solicitação, o plano de trabalhos, o plano de pagamentos e cronograma financeiro, plano de equipamentos e plano de mão-de-obra, adaptados às novas circunstâncias. -----

#### **C - Da proposta -----**

Efectivamente após o início dos trabalhos de Arqueologia previstos na empreitada, surgiram determinadas condicionantes ao projecto aprovado, que obrigaram a procedimentos de alteração ao projecto de estabilidade e de arquitectura. O facto deveu-se ao elevado estado de degradação das pedras de granito que constituíam algumas paredes e à localização de determinadas fundações e infra-estruturas do edifício a restaurar, que colidiam com a muralha medieval, necessitando assim da intervenção de organismos que tutelam esses patrimónios, como o IPA e o IPPAR e o Autor do projecto, antes de se prosseguirem os trabalhos. -----

Para a implantação do corpo do depósito do Arquivo Municipal foi efectuada uma escavação arqueológica em área, de acordo com o projectado, tendo sido exumadas diversas estruturas. Perante o valor patrimonial dessas estruturas, o IPA e IPPAR propuseram a sua musealização ou a simples conservação, recusando a sua desmontagem.

Nesse contexto fica inviabilizada a implantação prevista no projecto aprovado para o corpo do depósito. -----  
 Pela ocorrência dos acontecimentos expostos, com os condicionalismos determinados pelas respectivas entidades competentes, torna-se imprescindível proceder a alterações no projecto de arquitectura e consequentemente nos projectos das várias especialidades. Neste sentido, de modo a viabilizar a obra do "Arquivo Municipal de Chaves" que por si só obedece a requisitos muito específicos, já se encontram em execução as alterações impostas ao projecto, consumindo deste modo parte do prazo estipulado para a execução dos trabalhos inicialmente previstos e retratando-se no incumprimento do plano de trabalhos. -----

Pelo exposto, e por se considerar que o atraso não é imputável à entidade executante, propõe-se que lhe seja concedida uma prorrogação de prazo, legal, por 8 meses, de acordo com o ponto 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.6/2004 de 6 de Janeiro. -----

È tudo quanto me cumpre informar. -----

À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas 16 de Agosto de 2007. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG<sup>a</sup> AMÉLIA RODRIGUES, DE 30/08/2007.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG<sup>o</sup> JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 31/08/2007.** -

Visto. Face ao descrito propõe-se a prorrogação de prazo da empreitada pelo período de 8 meses. À consideração do Sr. Presidente. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.09.03.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### **1.14. ARQUIVO MUNICIPAL DE CHAVES - TRABALHOS A MAIS.** -----

Foi presente a informação nº214/DE/2007, da Técnica Responsável, Eng<sup>a</sup> Madalena Branco, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais: -----

##### **A - Antecedentes** -----

**1.** A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, III Série, nº 87 de 5 de Maio de 2006, concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Arquivo Municipal de Chaves". -----

**2.** De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 3 de Outubro de 2006, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Santana & C<sup>a</sup>., S.A." a execução da referida empreitada. -----

**3.** O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 6 de Novembro de 2006. Face ao valor dos encargos assumidos pelo aludido contrato administrativo, foi o mesmo sujeito ao controlo prévio da legalidade da despesa envolvida por parte do Tribunal de Contas, tendo sido

obtida a necessária declaração de conformidade em 27 de Dezembro de 2006. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 473.555,99€ (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ---

- Tipo de Empreitada: Série de preços; -----
- Prazo de execução da obra: 270 dias, a contar da consignação dos trabalhos.-----

**B - Da execução do contrato da empreitada -----**

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 6 de Dezembro de 2006. -----

2. Através de ofício, Ref. DO.03cc110.2007, que deu entrada no Município do Concelho de Chaves em 12 de Fevereiro de 2007, o adjudicatário apresentou um mapa de quantidades de trabalho e respectivos preços unitários que correspondem à eventual demolição de paredes interiores, constituídas por pedras de granito e conseqüentemente ao escoramento das restantes paredes existentes. Este trabalho não se encontra previsto no projecto de execução da empreitada. -----

3. Através de fax. ref.<sup>a</sup> DP.03.110.2007.PR, que deu entrada nos serviços administrativos do Município do Concelho de Chaves no dia 26/03/2007 com o n.º de registo 569, o adjudicatário apresentou um mapa de quantidades com os respectivos preços unitários, para os trabalhos de antropologia. Este trabalho não se encontra previsto no projecto de execução da empreitada. -----

4. Através de fax. ref.<sup>a</sup> DO.04.CC110.2007, que deu entrada nos serviços administrativos do Município do Concelho de Chaves no dia 31/07/2007 com o n.º de registo 1574, o adjudicatário apresenta um mapa de quantidades com os respectivos preços unitários, para o fornecimento e colocação de cobertura inclinada com características idênticas às existentes. Este trabalho não se encontra previsto no projecto de execução da empreitada. -----

**C - Da proposta -----**

No decorrer dos trabalhos que foram executados, nomeadamente no desmonte e remoção a vazadouro de tectos e pavimentos existentes bem como a limpeza geral da construção existente, constata-se que as pedras de granito que constituem as paredes mestras, não apresentam características normais de resistência, denotando-se avançada alteração patológica na pedra granítica. A pedra de granito encontra-se a desfazer transformando-se em pó de pedra, facto impossível de controlar, agravado pelas mesmas poderem constituir perigo para os trabalhos decorrentes de arqueologia. -----

Deste facto ficou a Sr. Arq.<sup>a</sup> Helena Cristina de apresentar uma alteração ao projecto, considerando igualmente todos os condicionalismos provenientes das sondagens arqueológicas, como a localização da muralha medieval de Chaves (monumento classificado) e ainda os elementos arqueológicos encontrados e que não poderão ser removidos. -----

A estrutura resistente do projecto reparte-se em perfis metálicos e betão armado. A função prevista para as paredes de granito, será unicamente para preservar os elementos de construção existentes. ---

Nestes pressupostos, foram realizadas varias reuniões na obra, na presença do Sr. Arq. António Malheiro (C.M.C.), Dr. Sérgio Carneiro (C.M.C.), Sr.<sup>a</sup> Arq.<sup>a</sup> Helena Cristina (autora do projecto de

arquitectura), Sr. Eng. Gabriel (responsável pelo projecto de estruturas), Sr. Arq.<sup>a</sup> Ana Ribatua (IPPAR) e a fiscalização do Município do Concelho de Chaves, no sentido de se equacionar a solução mais adequada para as paredes que se enquadram na descrição já referida. Conclui-se que o mais correcto seria a demolição das paredes que se encontram em pior estado de conservação, executando novas paredes divisórias em tijolo, corrigindo igualmente os desalinhamentos das restantes paredes de granito também com paredes de tijolo. -----

No desenvolvimento dos trabalhos de arqueologia no âmbito da presente empreitada, foi detectado um conjunto de sepulturas de datação medieval. Para cumprimento do art.º 8 do Decreto-Lei nº 270/99 de 15 de Julho, é obrigatório, nestes casos, recorrer à colaboração de especialistas em antropologia física. Neste contexto foi solicitado ao adjudicatário a apresentação de um orçamento. Saliente-se que o conhecimento existente do património arqueológico da cidade de Chaves, não fazia prever a presença da necrópole agora descoberta pelo que não foi prevista no caderno de encargos dos trabalhos de minimização de impacte a integração de uma equipa de antropologia física. -----

Relativamente à cobertura, contempla o projecto de execução, a manutenção e recuperação desta, de forma inclinada como a existente. No entanto constata-se no desmonte e remoção a vazadouro de pavimentos e tectos interiores, a impossibilidade de se proceder a qualquer tipo de aproveitamento da estrutura de suporte em madeira e respectivas telhas que fazem parte da cobertura existente, visto os materiais que a constituem se encontrarem completamente degradados, conforme se pode comprovar nas fotografias que junto se anexam. No sentido de colmatar esta incompatibilidade solicitou-se ao adjudicatário a apresentação de custos para o fornecimento e execução de cobertura nova, de acordo com os condicionalismos impostos pelo IPPAR, ou seja, com estrutura de madeira, revestimento com telha e respectivos isolamentos.-----

Os preços unitários foram acordados considerando a especificidade dos trabalhos e os condicionalismos que lhes estão associados.-----

Na demolição das paredes interiores tomou-se em consideração o seu desmonte manual, escolha de pedras com interesse arqueológico, sua arrumação e o local a vazadouro a 6Km de distância para reaproveitamento de um muro de vedação. Também foram tomados em consideração os preços contratuais, no Cap.2-Arquitectura, artigo 2.1.1 - "Demolição de construções e paredes interiores existentes...".-----

Para os trabalhos de antropologia e de acordo com a análise efectuada pelo Dr. Sérgio Carneiro, da Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico - Gabinete de Arqueologia, o valor apresentado está dentro dos preços de mercado, pelo que deverá ser aceite. -----

Para o fornecimento e assentamento de cobertura, incluindo estrutura de suporte, impermeabilização, isolamento, revestimento em telha e acabamento do tecto em madeira no espaço destinado à recepção, foram analisados preços praticados na região para trabalhos da mesma natureza. -----

Assim conclui-se que os preços apresentados pelo adjudicatário para os trabalhos a mais se situam num plano aceitável no âmbito dos valores contratuais e praticados na região. -----

Os trabalhos a mais apresentados, estão discriminados no mapa de medições que junto se anexa e repartem-se em trabalhos a mais com preços contratuais (alvenarias de tijolo) no valor de 773,30€ (setecentos e setenta e três euros e trinta cêntimos) e trabalhos a mais com preços acordados no valor de 58.210,50€ (cinquenta e oito mil duzentos e dez euros e cinquenta cêntimos). O valor dos trabalhos a mais ascende ao montante de 58.983,80€ (cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e três euros e oitenta cêntimos) que se traduz num aumento de 12,45% relativamente ao valor da adjudicação. IVA não incluído. -----

Deste modo propõe-se a aprovação dos respectivos trabalhos, como trabalhos a mais, com um prazo de 34 dias, de acordo com o art. 26 do D.L. n.º59/99 de 2 de Março, por se entender a sua separação do contrato da empreitada principal não é tecnicamente recomendável e economicamente tal solução acarretaria inconvenientes para a entidade adjudicante. -----

È tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas 27 de Agosto de 2007. -----

**MINUTA DO 1º ADICIONAL AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "ARQUIVO MUNICIPAL DE CHAVES".** -----

Aos ... dias do mês de ..... de 2007, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho e no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, perante mim, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral deste Município e seu Oficial Público, compareceram como contratantes: -----

**PRIMEIRO:** -----

**MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N.º 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, residente na Urbanização da Formiguinha, vivenda 48, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.-

**SEGUNDO:** -----

**SANTANA & COMPANHIA, S.A.**, com sede na Avenida Dr. Artur Melo e Castro, n.º51, 1º Esquerdo, freguesia de Fornos, concelho de Marco de Canavezes, Pessoa Colectiva n.º 501259422, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canavezes sob o n.º 231, com o capital social de 2 500 000 euros, titular do Alvará de Construção n.º 5680, legalmente representada por ....., (estado civil), natural de ....., concelho de ....., residente em ....., titular do Bilhete de Identidade n.º ....., emitido em ... de ..... de 2000, pelos S.I.C. do Porto, na qualidade de procuradora da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na ..... que me foi presente, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

**I** - E pelo legal representante do Primeiro Contratante foi dito que:-----

1 - De harmonia com a deliberação tomada pelo executivo camarário do passado dia ... de Setembro de 2007, foi deliberado que fosse efectuado adicional ao contrato da empreitada "**Arquivo Municipal de Chaves**", pelo valor de **€ 58 983,80** (cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e três euros e oitenta cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor e relativo à execução de trabalhos a mais necessários à conclusão da referida empreitada, de acordo com a informação técnica prestada pela Divisão de Empreitadas, em 27 de

Agosto de 2007 - Informação nº 37/DE/2007 -, e respectiva lista de preços unitários, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. -----

2 - Os pagamentos serão efectuados por conta das verbas inscritas nos instrumentos de gestão financeira do Município de Chaves, sob as rubricas com a seguinte classificação: Económica - .....; Código do Projecto Acção - PPI - ..... -----

3 - O prazo previsto para a execução destes trabalhos é de 34 dias.-----

**II** - Pelo legal representante do Segundo Contratante foi dito que:--

1 - Para garantia da execução destes trabalhos a sua representada presta a favor do Município do Concelho de Chaves, Garantia Bancária nº ....., emitido pela ....., em ... de .... de 2007, no valor de **€ 2 949,19** (dois mil, novecentos e quarenta e nove euros e dezanove cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos a mais, objecto do presente contrato, coincidindo o seu prazo com o término da garantia inicial. -----

2 - Aceita para a sua representada o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos: -

- a) Deliberação camarária de ... de Setembro de 2007; -----
- b) Informação Técnica da Divisão de Empreitadas datada de 27 de Agosto de 2007; -----
- c) Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em .....; -----
- d) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de ....., em .....; ----
- e) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de .....; -----
- f) Declaração de Rendimentos; -----
- g) Alvará de Construção; -----
- h) Garantia Bancária nº .....; -----
- i) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Número de contribuinte do legal representante do segundo contratante; -----

Este contrato foi lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contratantes e como ficaram cientes, vão assinar: -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

O Oficial Público: -----

Imposto de Selo, verba 8, Anexo III, da TGIS: EUR 5, liquidado hoje por meio de -----

Guia nº ...../07. -----

Contrato registado sob o nº ...../07. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG<sup>a</sup> AMÉLIA RODRIGUES, DE 30/08/2007.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG<sup>o</sup> JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 31/08/2007.** -

Visto. Face ao descrito propõe-se a aprovação dos trabalhos a mais nos termos descritos na presente proposta. À consideração do Sr. Presidente. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.09.03.** -----

À reunião de Câmara. -----



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica supra e aprovar a execução dos referidos trabalhos, como trabalhos a mais no valor de 58.983,80€ (Cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e três euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----  
 Proceda-se a formalização do contrato adicional com a firma adjudicatária, no cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 26, do DL n.º 59/99, de 02 de Março. -----

**1.15. REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DA PONTE ROMANA - REMODELAÇÃO DO PAVIMENTO DA PONTE ROMANA - ALTERAÇÃO À INFORMAÇÃO Nº 184/DE/2007.** -----

Foi presente a informação nº231/DE/2007, da Chefe de Divisão Eng<sup>a</sup>. Amélia Rodrigues identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Foi presente em reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves no passado dia 19 de Julho de 2007 a informação referente ao procedimento concursal tendente à adjudicação da empreitada "Requalificação do Pavimento e Infra Estruturas da Ponte Romana - Remodelação do Pavimento da Ponte Romana". -----

Estando agendado para o dia 07 de Setembro de 2007 o acto público do concurso, por lapso não foi elaborada informação para a constituição das Comissões. -----

Como é do conhecimento geral e de acordo com o previsto no nº1, artigo 60º do Decreto Lei nº59/99 de 2 de Março, a responsabilidade pela condução dos respectivos procedimentos concursais, encontra-se atribuída a duas comissões: -----

- Comissão de Abertura de Concurso -----
- Comissão de Análise das Propostas -----

Neste contexto, e dando cumprimento ao estipulado nos nº 2 e 3, artigo 60º, do Decreto Lei nº59/99 de 2 de Março, propõe-se a aprovação das referidas comissões, com a composição a seguir indicada: -----

**Comissão de Abertura do Concurso:** -----

**Presidente:** -----

- Marcelo Caetano Martins Delgado -----

**Vogais:** -----

**1º Vogal Efectivo** -----

- Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues -----

**2º Vogal Efectivo:** -----

- Artur Lopes Baltazar -----

**Suplentes:** -----

- Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra -----

- Maria Madalena de Sousa Durão Branco -----

- Sandra Cristina Barros Monteiro Lisboa Dias -----

- Rodrigo Alberto Lopes Moreira -----

**Comissão de Análise de Propostas:** -----

**Presidente:** -----

- José António Teixeira Fernandes Carneiro -----

**Vogais:** -----

**1º Vogal Efectivo:** -----

- Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra -----

**2º Vogal Efectivo:** -----

- Maria Madalena de Sousa Durão Branco -----

**Suplentes:** -----

- Artur Lopes Baltazar -----  
 - José Luis de Figueiredo Araújo -----  
 - Abel Teixeira Peixoto -----  
 - Carlos Delmar Emiliano Martins Fernandes -----  
 Propõe-se ainda, e por este ser um acto da exclusiva competência da Câmara Municipal, que a presente informação seja presente na próxima reunião de Câmara do Executivo Municipal para aprovação. -----  
 A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----  
 Divisão de Empreitadas, 03 de Setembro de 2007. -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 03/09/2007. -**  
 Visto. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.09.03. -----**  
 À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.16. INFRA-ESTRUTURAS E.N. 2 - 2ª FASE - ALTERAÇÃO À INFORMAÇÃO Nº 183/DE/2007. -----**

Foi presente a informação nº232/DE/2007, da Chefe de Divisão Engª. Amélia Rodrigues identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----  
 Foi presente em reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves no passado dia 19 de Julho de 2007 a informação referente ao procedimento concursal tendente à adjudicação da empreitada "Infra-Estruturas E.N.2 Vidago - 2ª Fase". -----  
 Estando agendado para o dia 18 de Setembro de 2007 o acto público do concurso, por lapso não foi elaborada informação para a constituição das Comissões. -----  
 Como é do conhecimento geral e de acordo com o previsto no nº1, artigo 60º do Decreto Lei nº59/99 de 2 de Março, a responsabilidade pela condução dos respectivos procedimentos concursais, encontra-se atribuída a duas comissões: -----  
 - Comissão de Abertura de Concurso -----  
 - Comissão de Análise das Propostas -----  
 Neste contexto, e dando cumprimento ao estipulado nos nº 2 e 3, artigo 60º, do Decreto Lei nº59/99 de 2 de Março, propõe-se a aprovação das referidas comissões, com a composição a seguir indicada: -----  
**Comissão de Abertura do Concurso: -----**  
**Presidente: -----**  
 - Marcelo Caetano Martins Delgado -----  
**Vogais: -----**  
**1º Vogal Efectivo -----**  
 - Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues -----  
**2º Vogal Efectivo: -----**  
 - Artur Lopes Baltazar -----  
**Suplentes: -----**  
 - Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra -----  
 - Maria Madalena de Sousa Durão Branco -----  
 - Sandra Cristina Barros Monteiro Lisboa Dias -----

- Rodrigo Alberto Lopes Moreira -----  
**Comissão de Análise de Propostas:** -----  
**Presidente:** -----  
 - José António Teixeira Fernandes Carneiro -----  
**Vogais:** -----  
**1º Vogal Efectivo:** -----  
 - Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra -----  
**2º Vogal Efectivo:** -----  
 - Maria Madalena de Sousa Durão Branco -----  
**Suplentes:** -----  
 - Artur Lopes Baltazar -----  
 - José Luis de Figueiredo Araújo -----  
 - Abel Teixeira Peixoto -----  
 - Carlos Delmar Emiliano Martins Fernandes -----

Propõe-se ainda, e por este ser um acto da exclusiva competência da Câmara Municipal, que a presente informação seja presente na próxima reunião de Câmara do Executivo Municipal para aprovação. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

Divisão de Empreitadas, 03 de Setembro de 2007. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 03/09/2007. -**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.09.03. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.17. MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES - ALTERAÇÃO À INFORMAÇÃO Nº158/DE/2007. -----**

Foi presente em reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves no passado dia 28 de Junho de 2007 a informação referente ao procedimento concursal tendente à adjudicação da empreitada "Mercado de Gado de Chaves e Arranjos Exteriores". -----

Por lapso, não foram constituídas as comissões responsáveis pela condução dos respectivos procedimentos concursais, de acordo com o previsto no nº1 do artigo 60º do Decreto Lei 59/99, de 2 de Março. -

Estando agendado para o próximo dia 05 de Setembro 2007, o acto público do procedimento em epígrafe, solicita-se ao Sr. Presidente da Câmara, que reconheça a urgência do assunto em questão, procedendo a despacho autorizador e deliberando no sentido de aprovar a constituição das comissões a seguir designadas. -----

Propõe-se ainda, e por este ser um acto da exclusiva competência da Câmara Municipal, que a presente informação seja presente na próxima reunião de Câmara do Executivo Municipal para ratificação, a fim de se dar cumprimento ao estipulado no nº3 do artigo 68º da Lei nº169/99 de 18 Setembro e ulteriores alterações. -----

Neste contexto, e dando cumprimento ao estipulado nos nº 2 e 3, artigo 60º, do Decreto Lei nº59/99 de 2 de Março, propõe-se a aprovação das referidas comissões, com a composição a seguir indicada: -----

**Comissão de Abertura do Concurso:** -----

**Presidente:** -----

- Marcelo Caetano Martins Delgado -----

**Vogais:** -----

**1º Vogal Efectivo** -----

- Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues-----

**2º Vogal Efectivo:** -----

- Artur Lopes Baltazar -----

**Suplentes:** -----

- Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra -----

- Maria Madalena de Sousa Durão Branco -----

- Sandra Cristina Barros Monteiro Lisboa Dias -----

- Rodrigo Alberto Lopes Moreira -----

**Comissão de Análise de Propostas:** -----

**Presidente:** -----

- José António Teixeira Fernandes carneiro -----

**Vogais:** -----

**1º Vogal Efectivo:** -----

- Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra -----

**2º Vogal Efectivo:** -----

- Maria Madalena de Sousa Durão Branco -----

**Suplentes:** -----

- Artur Lopes Baltazar -----

- José Luis de Figueiredo Araújo -----

- Abel Teixeira Peixoto -----

- Carlos Delmar Emiliano Martins Fernandes -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

Divisão de Empreitadas, 03 de Setembro de 2007. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 03/09/2007. -**

Visto. Concordo com o proposto. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.09.03. -----**

Aprovo. À reunião de Câmara para ratificação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara de 03.09.07. -----

**2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

**2.1. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MOREIRAS E TORRE. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº06/DE/2007. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº06/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Habimarante, Sociedade de Construções, S.A, no valor de 26.498,02 IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 03/09/2007. -**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.09.03. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 26.498,02 €, (Vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e oito euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.2. ABASTECIMENTO DE ÁGUA À ZONA EMPRESARIAL - ADUTORA E RESERVATÓRIO. - AUTO DE MEDIÇÃO N°05/DE/2007. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição n°05/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas S.A., no valor de 103.855,57 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 03/09/2007. -**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.09.03. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 103.855,57 €, (Cento e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII  
EXPROPRIAÇÕES

1. OBRA PÚBLICA "LIGAÇÃO DO PÓLO UNIVERSITÁRIO E LABORATÓRIO DE QUALIDADE (TECNOPOLO) ÀS VIAS DE LIGAÇÃO À FRONTEIRA - II FASE - TROÇOS 1 E 2". AQUISIÇÃO, PELA VIA DO DIREITO PRIVADO, DA PARCELA N°

**13. PROPRIETÁRIOS: ELISEU MARTINS ANDRÉ E ESPOSA, LEONTINA DA COSTA CUNHA ANDRÉ. PROPOSTA Nº 82/GAPV/07. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - ANTECEDENTES -----**

1. O executivo camarário tomou resolução de requerer a declaração de utilidade pública - DUP -, para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra pública "Ligação do Pólo Universitário e Laboratório da Qualidade (TECNOPOLO), às Vias de Ligação à Fronteira - 2ª Fase - Troços 1 e 2", por deliberação do passado dia 17 de Agosto de 2006, rectificada por deliberações de 21 de Dezembro do mesmo ano e 12 de Abril de 2007. -----

2. Em cumprimento de tal resolução, foi enviado o respectivo processo administrativo, à Direcção-Geral das Autarquias Locais, no pretérito dia 05 de Julho do corrente ano, a fim de ser declarada, pelo membro do Governo competente, a necessária DUP, para as parcelas nºs 2, 3, 10 e 13, acto oportunamente notificado aos respectivos interessados. -----

**II - JUSTIFICAÇÃO -----**

1. É neste quadro e na precedência das notificações efectuadas ao proprietário da parcela identificada em epígrafe, com vista à sua aquisição pela via do direito privado, no âmbito da resolução de expropriar as parcelas de terreno necessárias à realização da obra pública "Ligação do Pólo Universitário e Laboratório de Qualidade (TECNOPOLO) às Vias de Ligação à Fronteira - II Fase - Troços 1 e 2", que Eliseu Martins André, na qualidade de proprietário, veio através de carta registada nos serviços administrativos municipais com o nº 11454, do dia 14 de Agosto do corrente ano, apresentar uma contra proposta para a aquisição, pela via do direito privado, da aludida parcela. -----

2. Os valores propostos, no total de €1 700,00, têm por referência os valores pagos pela "Estradas de Portugal, E.P.E.", no âmbito das aquisições de terrenos, naquela zona de Outeiro Seco, necessários à construção da auto estrada A24, assim discriminados: -----

- 125m2 x €10,00/m2 = €1 250,00; -----
- 45 videiras x €10,00/un = €450,00 -----

3. Confrontado o relatório de avaliação prévia efectuada pelo perito da lista oficial, Engº Cardoso Simões, para a citada parcela, com os critérios invocados pelo potencial expropriado e com o documento referente à produção vinícola entregue na adega cooperativa, bem assim com o aumento da área a expropriar, procedeu-se à consulta, telefónica, junto do aludido perito, para que se pronunciasse sobre esta contra proposta, tendo o mesmo realçado que a sua avaliação é meramente indicativa, servindo de valor base para a negociação, devendo a autarquia, em cada situação individual e concreta, avaliar o que é melhor para a justa composição dos interesses público e privado. -----

4. É certo que a empresa pública "Estradas de Portugal" é a entidade que a nível nacional maior experiência tem, no âmbito de procedimentos expropriativos, e cujas avaliações prévias, são, também, realizadas por perito da lista oficial, sendo, por razão acrescida, merecedores de crédito os respectivos critérios, pelo que a contraproposta ora formulada pelo interessado, face à posição assumida por parte do aludido perito deverá merecer acolhimento

favorável, por parte deste município, tanto mais que a expropriação litigiosa deverá ser sempre a última via a seguir. -----

**III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Artigo 11º do Código das Expropriações - C.E. - tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

**a)** Autorizar a aquisição, pela via do direito privado, da parcela nº 13, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco com o Artigo 1374º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 01402/230693, pelo valor global de €1 700,00 (mil e setecentos euros); -----

**b)** Em conformidade com o disposto no Artigo 10º do C.E., aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro, seja rectificada a deliberação de 12 de Abril de 2007, que determinou a resolução de requerer a declaração de utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada "**Ligação do Pólo Universitário e Laboratório da Qualidade (TECNOPOLO), às Vias de Ligação à Fronteira - 2ª Fase - Troços 1 e 2**", na parte referente à identificação da área da parcela nº13, passando a mesma ter a área de 125,00m2; -----

**c)** Em conformidade, que seja comunicada ao respectivo membro do governo, a desistência do pedido de declaração de utilidade pública para a parcela nº13, ao abrigo do disposto no Artigo 110º do Código do Procedimento Administrativo; -----

**d)** Que o título da aquisição - escritura pública -, seja outorgado junto do Cartório Privativo do Município, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato; -----

**e)** No caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral - Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado -, para ulterior operacionalização. -----

**f)** A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica prevista nos instrumentos de gestão financeira em vigor: classificação económica: "MC/07010401"- PPI Acção 47/2006. -----  
Chaves, 3 de Setembro de 2007. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Dr. João Batista) -----

Em anexo: O respectivo processo administrativo. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**IX**

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**X**

**DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**XI**

**FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XII  
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XIII  
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**1. DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ACESSO A DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, À LUZ DO DISPOSTO NA LEI Nº 46/2007, DE 24 DE AGOSTO. INFORMAÇÃO/ PARECER Nº 68/DASJ/2007. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Justificação -----**

Considerando que, no dia 2007/08/24, foi publicada a nova Lei que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização - Lei nº. 46/2007, de 24 de Agosto -; -----

Considerando que a referida Lei veio revogar a Lei 65/93, de 26 de Agosto e ulteriores alterações - Lei de Acesso aos Documentos da Administração -; -----

Considerando que a retrocitada Lei - Lei nº. 46/2007, de 24 de Agosto - entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, ou seja, no próximo dia 01 de Setembro, à excepção do disposto no seu art. 3º, o qual produz efeitos com a entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação; -----

Considerando que a referida Lei prevê no seu art. 9º que cada Autarquia Local deverá designar um responsável pelo cumprimento das suas disposições; -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara, a aprovação da seguinte estratégia procedimental: -----

**a)** Que, o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do executivo camarário, com vista a que o aludido órgão adopte deliberação consubstanciada na designação do responsável, desta Autarquia, pelo acesso aos documentos administrativos, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro do corrente ano, de acordo com o disposto no art. 9º, da Lei nº 46/2007, de 24 de Agosto; -----

**b)** Para o efeito, considerando a natureza transversal das competências que estão confiadas ao Departamento de Administração Geral deste Município, sugere-se que a referida designação recaia sobre o Dirigente Máximo de tal unidade orgânica, sendo o mesmo substituído, nas suas ausências e ou impedimentos, pelo Dirigente Intermédio responsável pela área administrativa do mesmo; -----

**c)** Caso a presente Proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo, deverá a mesma ser divulgada junto dos serviços municipais, mediante circular informativa. -----

Chaves, 27 de Agosto de 2007 -----

A Chefe de Divisão -----

(Dr<sup>a</sup>. Sandra Lisboa) -----

**Em anexo:** O referido diploma legal - Lei nº 46/2007, de 24 de Agosto



**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2007.08.27** -----

Visto. Concordo com a estratégia procedimental sugerida na presente informação, a qual merece o meu inteiro acolhimento. -----

À consideração do Presidente da Câmara, Dr. João Batista -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2007.08.27**

Concordo com a presente informação. Propõe-se que seja designado o Director de Departamento de Administração Geral, sendo o mesmo substituído, nas suas ausências e ou impedimentos, pela Chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos. -----

À reunião de Câmara para deliberação -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2007. INFORMAÇÃO N.º 07/DGFEP/07. - ALTERAÇÃO N.º 16 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 14 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 17. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Pressupostos Legais:** -----

a) O Orçamento dos Municípios, de carácter anual, apresenta a previsão das receitas e despesas com a descrição e desagregação segundo a classificação económica legalmente aprovada; -----

b) A elaboração e eventuais modificações ao orçamento obedecem a um conjunto de princípios orçamentais e regras previsionais legalmente aprovadas no âmbito do POCAL; -----

c) As modalidades legalmente assumidas com vista às modificações orçamentais constam no ponto 8.3.1 do POCAL (alterações e revisões); -----

d) O PPI apresenta-se com uma componente das opções do plano, onde são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico autárquico; -

e) Este documento, de horizonte móvel de quatro anos, inclui todos os projectos e acções a realizar pelo Município contemplando a respectiva previsão da despesa onde são discriminados os projectos e acções que implicam despesas orçamentais a realizar por investimentos; -----

f) Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, para acorrer a despesas não previstas e insuficientemente dotadas, os documentos previsionais podem ser objecto de revisões e alterações; -----

g) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes de diminuição e anulação de outras dotações, consubstanciando-se em transferências inter-rubricas da despesa (ponto 8.3.1.5 do POCAL). -----

**II - Justificação** -----

a) Tendo em conta que o POCAL ao consagrar a possibilidade em proceder-se a uma alteração orçamental aos documentos previsionais por via de transferência de dotações inter-rubricas de despesa, não especifica qual a natureza daquelas rubricas (se corrente, se capital), confere, uma certa liberdade para que os Municípios,

socorrendo-se do clausulado constante do referido Decreto-Lei, possam proceder a tantas modificações quantas as necessárias com utilização das dotações existentes em rubricas da despesa de natureza corrente e de capital para reforçar outras de igual ou diferente natureza; -----

**b)** No que concerne a esta matéria de transferência inter-rubricas da despesa, deverão ser cumpridos os princípios orçamentais e regras previsionais, designadamente, o princípio do equilíbrio corrente; --

**c)** Desde que seja respeitado o princípio do equilíbrio orçamental, previsto na alínea e), do ponto 3.1.1 do POCAL, é possível, proceder ao reforço de dotações de rubricas de despesas correntes com contrapartida de anulação de despesas de capital, que traduz uma intenção que, em dado momento, o Município manifesta em proceder à alteração da forma de desenvolvimento de determinado projecto/acção, inicialmente afecto a despesas de investimento, para passar a ser desenvolvido por despesas correntes, sem que essa intenção reflecta um desinvestimento; -----

**d)** Considerando que, no orçamento autárquico, em cada ano, deverão ser respeitadas as dotações com despesas obrigatórias, entre as quais se incluem, as dotações destinadas às remunerações certas e permanentes, as dotações com encargos decorrentes de contratos de adesão e outras de funcionamento de carácter permanente, dotações para despesas que resultem de contratos de empreitadas, fornecimento de bens e de prestação de serviços, em execução, sendo certo que o Município não poderá suspender ou cancelar dotações orçamentais que correspondam a obrigações legais ou contratuais por si assumidas, para a realização das suas atribuições; -----

**e)** Como tal, se durante a execução orçamental, se verificar insuficiência da dotação para estes fins, dever-se-á efectuar, de imediato as correspondentes rectificações e alterações orçamentais, justificando, se assim resultar, possíveis interligações de dotações, dando-se prioridade absoluta às despesas destinadas ao cumprimento das obrigações autárquicas. -----

Tal preceito, aparece de igual modo clarificado, no artº 17º da Lei nº91/2001, de 20 de Agosto, o qual se aplica às Autarquias Locais, nos termos do nº 5, do seu artigo 2º; -----

**f)** Muito embora na fase de elaboração dos Documentos Previsionais para 2007 tenham sido respeitados os princípios e regras constantes no ponto 3 do POCAL, no esforço para o eficiente apuramento das previsões efectuadas, sustentadas em factos confirmados e com elevado grau de certeza, certo é que apenas na fase de execução orçamental se retratou a realidade do evoluir da situação financeira do Município; -----

**g)** Resulta que, actualmente, após a recolha de todas as situações que envolvem despesas para as quais as correspondentes dotações previsionais se apresentam insuficientes ou inexistentes, apresenta-se oportuno e necessário proceder-se a uma alteração orçamental com utilização, para reforço daquelas dotações, da anulação de dotações de despesas de investimento cujas acções não se vislumbrem virem a ser utilizadas até final do corrente ano económico. -----

## **II - Proposta:** -----

**a)** Como tal, proponho ao Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo da competência que lhe é atribuída no nº 1 e 2 do artº 65º, da Lei nº 169/99, de 19 de Setembro, alterado pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorizar a execução da aludida modificação aos Documentos Previsionais em vigor; -----

b) Que seja autorizada a anulação parcial de dotação da acção 15/2003 (Outros Investimentos), para reforço das seguintes classificações da despesa corrente - 02022004 (Recolha de Resíduos sólidos Indiferenciados) e 02022005 (Tratamento e Recolha Selectiva de Resíduos Sólidos). -----

À consideração superior -----  
 Chaves, 28 de Agosto de 2007 -----  
 A Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial ---  
 (Márcia B. Santos) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2007.09.03.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2007.09.03** -----

À reunião de Câmara. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----

"Os Vereadores do Partido Socialista tomaram conhecimento da proposta e apresentaram a seguinte declaração: -----

O reforço de dotação da rubrica de despesa corrente tendo como, contrapartida a anulação de despesas de capital é contrária aos princípios de uma boa gestão criteriosa e eficaz, já que: -----

- Se traduz numa previsão deficiente dos instrumentos de gestão; ---

- Contraria o desenvolvimento, já que representa um desinvestimento;-----

Por outro lado a proposta apresenta-se incompleta porquanto do texto da mesma não constam os valores das rubricas que são objecto das consequentes anulações e reforços. -----

Os Vereadores do Partido Socialista" -----

Em resposta à declaração acima transcrita, o Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, teceu os seguintes comentários:-

"À semelhança de propostas anteriores levadas ao conhecimento deste Executivo, a presente proposta cumpre todos os requisitos exigidos.-

O investimento previsto não é realizado porque corresponde a trabalhos a menos emergentes de contratos de empreitada, sendo o mesmo, agora, aplicado para pagamento de encargos com a prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos no Concelho. -----

A situação em apreciação, ao contrário do dito anteriormente pelos Vereadores do Partido Socialista, corresponde a um acto de boa gestão, permitindo uma utilização criteriosa dos recursos disponíveis onde eles se mostram necessários para o desenvolvimento do Concelho e de melhoria do meio ambiente." -----

**2.2. ALIENAÇÃO, MEDIANTE PROCEDIMENTO PRÉVIO À CONTRATAÇÃO, DE DOIS PRÉDIOS URBANOS, INTEGRADOS NO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL, SITUADOS NA FONTE DO LEITE, E DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO E CONCRETIZAÇÃO DE PROJECTO URBANÍSTICO, O QUAL DEVERA CONTEMPLAR UMA ZONA COMERCIAL E UM CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES; - ESCLARECIMENTO DÚVIDAS SURGIDAS NA INTERPRETAÇÃO DOS ELEMENTOS PATENTEADOS; - RESPOSTA AOS**

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS. - RATIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DELIBERATIVO MUNICIPAL. PROPOSTA Nº 85/GAPV/07. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----**

1 - Sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 12 de Junho de 2007, veio a Assembleia Municipal a aprovar, em sua sessão ordinária realizada no passado dia 27 de Junho último, a alienação de dois prédios urbanos situados em Valongo, Fonte do Leite, freguesia de Valdanta - Chaves.

2 - A referida proposta encontra-se instruída com as peças reguladoras do procedimento prévio à contratação perfilhado para a concretização da alienação dos prédios em causa, muito concretamente, o Aviso publicitador e as normas disciplinadoras para a adjudicação do direito de propriedade dos prédios urbanos em causa. -----

3 - Tal aviso publicitador, veio a ser divulgado em jornal de expansão nacional dos dias 6 e 9 de Julho último, sendo certo que, nos termos do disposto no seu ponto 5, as propostas deverão ser entregues até às 12.30 Horas, do próximo dia 28 de Setembro de 2007.-----

4 - Após a divulgação do respectivo aviso, nos termos anteriormente mencionados, foram apresentados, informalmente, pelos potenciais interessados no procedimento adjudicatório em causa, pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados, particularmente, no que diz respeito às cláusulas constantes nas normas disciplinadoras para a adjudicação do direito de propriedade dos prédios urbanos em causa - anexo III-, bem como, ao próprio aviso de abertura, traduzindo o mesmo, resumidamente, as condições contratuais vertidas no primeiro documento anteriormente mencionado, incidindo particularmente: -----

a) Ao nível das condições gerais de adjudicação estatuídas no artigo 3º, das "Normas disciplinadoras para a adjudicação do direito de propriedade dos dois prédios urbanos; -----

b) Ao nível do direito de reversão consagrado no artigo 9º do retrocitado documento, a favor da administração, face ao eventual não cumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário. -----

5 - O executivo camarário, em sua reunião realizada no passado dia 2 de Agosto do corrente ano, aprovou a incorporação no processo administrativo contendo as peças patenteadas em concurso, dos esclarecimentos constantes da Proposta Nº 76/GAPV/07, tendo por escopo o seguinte: -----

**A) Condições Gerais de Adjudicação -----**

O nº 3, do Artigo 3º, das normas em referência, deverá ser compreendido no sentido de considerar que o uso, ocupação e transformação do solo abrangido pela disciplina do Plano de Pormenor a apresentar pelos concorrentes deverá contemplar, obrigatoriamente, a construção de um espaço comercial e de um centro de coordenação de transportes, não sendo obrigatório que tal aproveitamento urbanístico seja conquistado, exclusivamente, mediante a ocupação dos prédios objecto de alienação. -----

**B) Direito de Reversão -----**

A previsão do direito de reversão constante do Artigo 9º do regulamento em referência, a favor da entidade administrativa, nos termos previstos nas aludidas normas, não invalida o reconhecimento,

a favor do adjudicatário, do direito de resolução do contrato previsto no Artigo 432º e seguintes do Código Civil, verificando-se causa ou circunstância superveniente que não lhe possa ser assacada e que, impossibilite, simultaneamente, a execução do próprio contrato. -----

6 - Tais esclarecimentos foram notificados, nos termos gerais do CPA, a todos os interessados que procederam ao levantamento das peças do concurso, dando-lhes conhecimento do seu teor integral, bem como foi publicado aviso, dando conta da incorporação no respectivo processo de tais esclarecimentos, no último dia 20 de Agosto, nos mesmos jornais onde veio a ser publicitado o anúncio inicial - Correio da Manhã e Jornal de Notícias -. -----

7 - Face do acima descrito, e porque os esclarecimentos prestados no âmbito do procedimento público identificado em epígrafe se projectam nas condições de venda, previamente, aprovadas pelo executivo camarário e sancionadas pelo órgão deliberativo municipal, por questões de certeza e segurança jurídica devem, os aludidos esclarecimentos, ser confirmados pela Assembleia Municipal. -----

#### **II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Considerando que o executivo camarário, no passado dia 2 de Agosto do corrente ano, deliberou aprovar a Proposta nº76/GAPV/07 e alcançado que está o seu desiderato, tomo a liberdade de sugerir ao referido órgão que adopte a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Deverá a referida Proposta Nº 76/GAPV/07 ser agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal, com vista à obtenção da competente e necessária ratificação dos esclarecimentos prestados, nos termos e de acordo com o disposto no nº3, do Artigo 137º do Código do Procedimento Administrativo; -----

b) Que a decisão que vier a ser praticada seja notificada, nos termos gerais do C.P.A., a todos os concorrentes que levantaram as respectivas peças concursais. -----

Chaves, 3 de Setembro de 2007. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(João Batista) -----

**Em anexo:** O respectivo Processo Administrativo. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

#### **XIV DIVERSOS**

##### **1. REQUERIMENTO EM NOME DA SRA. ALZIRA PEREIRA GOMES DE ARAÚJO. INFORMAÇÃO N. 101/GTF/07.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 69, datado de 21-08-2007, em nome do Sr. Alzira Pereira Gomes de Araújo, contribuinte n.º 177899964, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no lugar do santuário da Sra. da Aparecida, povoação de Calvão, freguesia de Calvão, deste concelho. -----

O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 09/09/2007 -----

■ 09:00 - 09:30 h -----

■ 14:00 - 15:00 h -----  
 ■ 22:00 - 24:00 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2007, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 755/2007 de 29 de Junho). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns, conforme planta apresentada pelo requerente; -----

2. O fogo de artifício e/ou foguetes requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim, com a credencial n.º 2093 conforme declara a firma "Macedos Piroctenia, Lda" (Declaração e credencial anexo ao presente requerimento); -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício, apresenta vegetação herbácea e apresenta Baixa perigosidade (planta em anexo); -----

4. Na zona envolvente a perigosidade é Baixa a Média. A cerca de 60 metros a perigosidade é elevada, planta em anexo. -----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto anteriormente sou a propor que seja concedida a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de festas assegurar o cumprimento das condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres) -----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----

4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 27 de Agosto de 2007. -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma " Macedos Piroctecnia, LDA"; -----
- Credencial da firma " Macedos Piroctecnia, LDA"; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 2007.08.28. -**

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Vereador responsável. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2007.08.28. -----**

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### XV

#### ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro  
e ulteriores alterações

**1. ACORDO QUE DEVERÁ SERVIR DE FUNDAMENTO PARA TRANSACÇÃO NO PROCESSO Nº 658/05.4TBCHV - 2º JUÍZO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES, REFERENTE À INDEMNIZAÇÃO PELA EXPROPRIAÇÃO DA PARCELA Nº46, DO PROCESSO EXPROPRIATIVO PARA EXECUÇÃO DA OBRA "PLATAFORMA LOGÍSTICA INTERNACIONAL DO VALE DO TÂMEGA". EXPROPRIADOS: HERDEIROS DE MIGUEL PEREIRA - ISMÊNIA DE JESUS PEREIRA, DOMINGOS DE JESUS PEREIRA E ONDINA DE JESUS PEREIRA SALDANHA E RESPECTIVOS CÔNJUGES. PROPOSTA Nº 83/GAPV/07. -----**

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - ANTECEDENTES -----**

1. O executivo camarário tomou resolução de requerer a declaração de utilidade pública - DUP -, para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra pública "**Plataforma Logística Internacional do vale do Tâmega**", por deliberação do passado dia 03 de Maio de 2004. -----

2. A Câmara Municipal de Chaves, por despacho do Sr. Secretário de Estado da Administração Local, de 1 de Outubro de 2004, obteve a declaração de utilidade pública (DUP), com carácter de urgência nº274/2004, publicada no Diário da República, II Série de 5 de Novembro de 2004, com rectificação por forma a incluir referência à freguesia de situação das parcelas, autorizada por despacho de 3 de Dezembro de 2004, do dito Secretário de Estado, publicada no Diário da República II Série de 5 de Janeiro de 2005, das parcelas de terreno necessárias à execução da obra pública acima identificada, entre as quais se encontra a parcela nº46, com a área de 4 875m2, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco com o Artigo 1327º e descrito na Conservatória do

Registo Predial de Chaves com o nº56964, em que foi identificado como expropriado Miguel Pereira, de acordo com os elementos registraes e matriciaes, à data disponíveis. -----

3. Por falta de morada, foram feitas as necessárias notificações, no âmbito do respectivo procedimento administrativo, através de publicação em dois números seguidos de um jornal local e de um jornal de expansão nacional, em conformidade com o disposto no nº4, do Artigo 11º do C.E. e restantes normativos aplicáveis. -----

4. Não se tendo apresentado ninguém a processo como interessado na expropriação e, portanto, não tendo sido possível obter acordo para expropriação amigável da referida parcela, o respectivo processo administrativo foi enviado ao Tribunal Judicial de Chaves, tendo-lhe sido atribuído o nº 658/05.4TBCHV - 2º Juízo, a fim de ser adjudicada judicialmente a propriedade e fixada a indemnização. ----

5. Entretanto, chegou ao conhecimento dos **herdeiros de Miguel Pereira**, emigrantes em França e nos Estados Unidos da América do Norte, a posse administrativa e a adjudicação judicial da dita parcela nº46, os quais contactaram os serviços municipais respectivos, apresentando-se como interessados na dita expropriação.-----

## II - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Previamente ao envio do referido processo nº 658/05.4TBCHV - 2º Juízo, ao Tribunal Judicial de Chaves, foi efectuado o depósito referente à diferença do montante da avaliação prévia, fixado pelo respectivo perito em €7 350,00, para o montante indemnizatório fixado no acórdão arbitral, que os respectivos árbitros fixaram em €24 978,00. -----

2. No âmbito da expropriação litigiosa o Município apresentou recurso, no Tribunal Judicial desta Comarca, do montante fixado no acórdão arbitral - €24 978,00 -, indicando como valor justo da indemnização por expropriação da referida parcela, o montante de €13 960,50. -----

3. É neste quadro, e na precedência de pedidos de informação junto do referido Tribunal, que os aludidos expropriados vieram junto deste Município manifestar interesse em colocar fim à expropriação litigiosa, por transacção no aludido processo. -----

4. Auscultado o consultor jurídico da Autarquia, Dr. Vítor Brás, este mostrou-se favorável à obtenção de um acordo entre as partes, que ponha termo ao litígio, e que poderá ser alcançado mediante transacção a decorrer perante o respectivo juiz, encarregue do supra identificado processo, uma vez que a via litigiosa só foi seguida por desconhecimento e ausência dos expropriados e, ainda, porque quer os recursos quer as arbitragens são bastante onerosos, para ambas as partes. -----

5. Perante isto, foi realizada uma reunião, onde foram "ensaiados" os termos para por fim ao processo de expropriação litigiosa, da qual se lavrou a acta em anexo, e que poderá servir para fundamento de transacção no Processo nº 658/05.4TBCHV - 2º Juízo, tendo-se avançado com o montante indemnizatório de €16 000,00, considerado equilibrado quer para a entidade expropriante, quer para os expropriados. -----

## III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto sobre a matéria na alínea c), do nº7, do Artigo 64, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no nº3 do Artigo 67º do Código das



Expropriações - C.E. -, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, o seguinte: -----

a) Ao abrigo do Artigo 83º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, que reconheça a urgência de tomar deliberação imediata sobre este assunto, urgência essa, intrinsecamente ligada, por um lado, ao carácter urgente atribuído ao processo expropriativo e, por outro lado, à data de reabertura dos Tribunais e colocação de novos juízes nesta Comarca, bem como ao regresso ao trabalho dos expropriados, aos países onde se encontram emigrados; -----

b) Autorizar que o montante indemnizatório, para servir de transacção, seja fixado em €16 000,00, em conformidade com as pré-diligências acordadas, constantes da acta em anexo; -----

c) No caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta bem como a acta em anexo, ao consultor jurídico da autarquia, Dr. Vítor Brás, para que realize as diligências necessárias, a fim de por cobro à expropriação litigiosa. -----

Chaves, 4 de Setembro de 2007. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** O respectivo processo administrativo da parcela nº46. ----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**2. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO - C'S DE Q - CONSTRUÇÕES DE QUALIDADE - SITO NA ZONA INDUSTRIAL - LOTE 19 A, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.09.05. -----**

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Existe um alvará de licença construção n.º 36/03 em nome de PREFUR - Presunto e Fumeiro Regional de Chaves, Lda, que abrange dois lotes n.º19 e 19ª do Loteamento Industrial, Av. da Cocanha, Freguesia de Outeiro Seco, em Chaves. -----

A construção do armazém ao abrigo da licença de obras n.º 36/03 prevê uma área de construção de 2.729,35 m2, sendo composto por cave (734,88 m2), r/c (1.319,09 m2), 1.ºandar ( ou piso intermédio- com área de 496,14 m2) e 2.º andar (179,24 m2).-----

**Localização -----**

A edificação pretendida é para o lote n.º 19 A do Loteamento Industrial, Av. da Cocanha, Freguesia de Outeiro Seco, em Chaves.---

Análise do Processo -----

O requerente através do requerimento n.º 2734/07 apresenta projecto de arquitectura e especialidades referentes ao armazém comercial/industrial com uma área de 2.291,98 m2 de construção, dividida por cave, r/c.-----

O documento comprovativo da certidão de registo predial, refere prédio urbano com 1.444,0 m2,e registado sob o n.º 187/20070608. ---

Assim, dado que o armazém construído ao abrigo da licença de obras n.º 36/03 que abrange dois lotes n.º19 e 19A do Loteamento Industrial e nome de PREFUR - Presunto e Fumeiro Regional de Chaves, Lda, (por lapso foi emitida nos dois lotes, quando seria correcto emitir para cada lote sua licença), procedeu agora o titular dos lotes à sua separação, mantendo na globalidade a área edificada licenciada.-----

No processo consta parecer favorável da ANPC- Autoridade Nacional da Protecção Civil( Fax de 05/09/07 -Ref.ª n.º027110/07).-----

Proposta de Decisão -----

Pela análise do processo, verifica-se que se trata de uma autorização de obras de edificação, em conformidade com o disposto no art.º 28<sup>5</sup> do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, pelo que se propõe a sua aprovação dos projectos de arquitectura e especialidades. -----

No que diz respeito ao pagamento de taxas urbanísticas para emissão de licença/autorização, julga-se salvo melhor opinião, propor o não pagamento das mesmas, e dado que o acto de licenciamento praticado está viciado de nulidade por desrespeito das especificações do próprio loteamento, deverá o requerente ser dispensado do pagamento das taxas urbanísticas correspondentes, considerando que tais encargos já foram suportados e liquidados no processo de licenciamento em crise (aquando do levantamento do alvará de licença n.º 36/03 que importou o valor de 1.979,81€) -----

O requerente poderá levantar a respectiva licença, dando cumprimento ao expresso no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/99, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01, o requerente tem um ano para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria nr. 1105/01, nomeadamente: -----

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- f) Plano de segurança e saúde.-----

**<sup>5</sup> SUBSECÇÃO IV Autorização -----**

Artigo 28º - Âmbito -----

1 - Obedece ao procedimento regulado na presente subsecção a apreciação dos pedidos relativos às operações urbanísticas previstas no N.º 3 do artigo 4º, bem como àquelas que o regulamento referido no N.º 2 do artigo 6º determine. -----

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 37º e seguintes, no âmbito do procedimento de autorização não há lugar a consultas a entidades exteriores ao município. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS  
DATADO DE 2007.05.09.** -----

Visto. Concordo. Dado o carácter de urgência remeta-se o assunto ao abrigo do artº 83 para deliberação em reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO - C'S DE Q - CONSTRUÇÕES DE QUALIDADE - SITO NA ZONA INDUSTRIAL - LOTE 19, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.09.05.** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Existe um alvará de licença construção n.º 36/03 em nome de PREFUR - Presunto e Fumeiro Regional de Chaves, Lda, que abrange dois lotes n.º19 e 19ª do Loteamento Industrial, Av. da Cocanha, Freguesia de Outeiro Seco, em Chaves.-----

A construção do armazém ao abrigo da licença de obras n.º 36/03 prevê uma área de construção de 2.729,35 m2, sendo composto por cave (734,88 m2), r/c (1.319,09 m2), 1.º andar ( ou piso intermédio- com área de 496,14 m2) e 2.º andar (179,24 m2).-----

**Localização** -----

A edificação pretendida é para o lote n.º 19 do Loteamento Industrial, Av. da Cocanha, Freguesia de Outeiro Seco, em Chaves. --

**Análise do Processo** -----

O requerente através do requerimento n.º 2734/07 apresenta projecto de arquitectura e especialidades referentes ao armazém comercial/industrial e pretendendo edificar no lote uma área de 1.650,52 m2 de construção, dividida por cave, r/c, 1.º andar e 2.º andar(planta alta). -----

O documento comprovativo da titularidade do lote, certidão de registo predial (registado sob o n.º145/20061221 e com a área de 1.694,00 m2 ). -----

Assim, dado que o armazém construído ao abrigo da licença de obras n.º 36/03 que abrange dois lotes n.º19 e 19A do Loteamento Industrial e nome de PREFUR - Presunto e Fumeiro Regional de Chaves, Lda,(por lapso foi emitida nos dois lotes, quando seria correcto emitir para cada lote sua licença), procedeu agora o titular dos lotes à sua separação, mantendo na globalidade a área edificada licenciada. -----

No processo consta parecer favorável da ANPC- Autoridade Nacional da Protecção Civil( Fax de 05/09/07 -Ref.ª n.º027111\07). -----

Proposta de Decisão -----

Pela análise do processo, verifica-se que se trata de uma autorização de obras de edificação, em conformidade com o disposto no art.º 28º do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, pelo que se propõe a sua aprovação dos projectos de arquitectura e especialidades. -----

No que diz respeito ao pagamento de taxas urbanísticas para emissão de licença/autorização, julga-se salvo melhor opinião, propor o não pagamento das mesmas, e dado que o acto de licenciamento praticado está viciado de nulidade por desrespeito das especificações do próprio loteamento, deverá o requerente ser dispensado do pagamento das taxas urbanísticas correspondentes, considerando que tais encargos já foram suportados e liquidados no processo de licenciamento em crise (aquando do levantamento do alvará de licença n.º 36/03 que importou o valor de 1.979,81€ ) -----

O requerente poderá levantar a respectiva licença, dando cumprimento ao exposto no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/99, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01, o requerente tem um ano para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria nr. 1105/01, nomeadamente: -----

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- f) Plano de segurança e saúde. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.05.09.** -----

Visto. Concordo. Dado o carácter de urgência remeta-se o assunto para deliberação à reunião de câmara ao abrigo do artº 83. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### **<sup>6</sup> SUBSECÇÃO IV Autorização** -----

Artigo 28º - Âmbito -----

1 - Obedece ao procedimento regulado na presente subsecção a apreciação dos pedidos relativos às operações urbanísticas previstas no N.º 3 do artigo 4º, bem como àquelas que o regulamento referido no N.º 2 do artigo 6º determine. -----

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 37º e seguintes, no âmbito do procedimento de autorização não há lugar a consultas a entidades exteriores ao município. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua exectoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e cinco minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---